



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Saúde

AVISO DE EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2025
Processo Administrativo nº 6091/2025

SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SAÚDE, PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO QUE TERÁ POR OBJETO O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE RELATIVOS A 10 LEITOS DE UTI ADULTO TIPO II, BEM COMO 31 LEITOS DE ENFERMARIA NO HOSPITAL MUNICIPAL DE BERTIOGA.

A **SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA – ESTÂNCIA BALNEÁRIA** torna público que realizará PROCESSO DE SELEÇÃO, do tipo **TÉCNICA e PREÇO, na forma presencial**, objetivando a celebração de CONTRATO DE GESTÃO com entidade qualificada como ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, com fundamento na Lei Municipal nº 855/09, alterada pela Lei Municipal nº 863/09, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA DE SAÚDE no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Poderá ser aplicada subsidiariamente ao presente EDITAL, a Lei Federal nº 9.637/98 e a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde de Bertioga

Tipo: Técnica e Preço

Data limite para recebimento da manifestação de interesse (§ 3º, inciso II do artigo 7º, da Lei Municipal 855/09: 12/11/2025, das 09h00 até às 16:30, na Diretoria de Licitação e Contratos, localizada no Paço Municipal, sito à Rua Luiz Pereira de Campos 901 – Centro – Bertioga, conforme modelo constante no ANEXO IX.

Dia, hora e local de abertura dos envelopes: dia **27/11/2025** às 10 horas, na Diretoria de Licitação e Contratos, localizada no Paço Municipal, sito à Rua Luiz Pereira de Campos 901 – Centro – Bertioga/SP.

Visita técnica facultativa: as Organizações Sociais interessadas em participar do certame poderão realizar visita técnica facultativa, objetivando tomar conhecimento dos locais, das condições ambientais, técnicas, do grau de dificuldades dos trabalhos e dos demais aspectos que possam influir direta ou indiretamente na elaboração da proposta, e futuramente na execução do objeto do presente edital, da qual será fornecido Atestado de Visita Técnica.

A Visita poderá ser realizada por intermédio de agendamento, devendo na data e horário



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Saúde

marcado, a interessada comparecer à Secretaria Municipal de Saúde, sito à Praça Vicente Molinari s/n, Centro, Bertioga.

Na realização da visita, solicita-se que o(s) representante (s) esteja(m) no local com no mínimo 15 minutos de antecedência ao horário marcado, munido de credencial assinada pelo representante legal da proponente com poderes específicos para realização da visita. O documento de credenciamento acima citado poderá ser, em se tratando de sócio, o “Contrato/Estatuto Social” ou, em se tratando de preposto, “Carta de Credenciamento” acompanhada do Estatuto/Contrato Social.

O agendamento para realização de visita técnica deverá ser realizado pela licitante junto ao Departamento de Licitações e Contratos, através telefone (0xx13) 3319-8046

A Organização Social que não quiser realizar a Vistoria Técnica deverá apresentar de Declaração de Conhecimento dos Locais dos Serviços, para execução do objeto do presente edital, conforme Modelo do Anexo X.

O Edital completo, incluindo seus anexos poderá ser consultado na Diretoria de Licitação e Contratos, localizada no Paço Municipal, sito à Rua Luiz Pereira de Campos 901 – Centro – Bertioga/SP e/ou retirado pessoalmente, no horário das 09h00min até às 16h30min, de segunda à sexta feira; ou ainda pelo site www.bertioga.sp.gov.br.

Bertioga, 07 de outubro de 2025

Presidente da Comissão Especial de Seleção



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Saúde

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2025

Processo Administrativo nº 6091/2025

SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SAÚDE, PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO QUE TERÁ POR OBJETO O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE RELATIVOS A 10 LEITOS DE UTI ADULTO TIPO II, BEM COMO 31 LEITOS DE ENFERMARIA NO HOSPITAL MUNICIPAL DE BERTIOGA.

1 - INTRODUÇÃO

1.1 A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA – ESTÂNCIA BALNEÁRIA torna público que realizará PROCESSO DE SELEÇÃO através de publicação no Boletim Oficial do Município, Imprensa Oficial do Estado de São Paulo – IMESP e Jornal de Grande Circulação, do tipo **TÉCNICA e PREÇO, na forma presencial**, objetivando a celebração de CONTRATO DE GESTÃO com entidade qualificada como ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE DE SAÚDE, nos termos da **Lei Municipal nº 855/09**, alterada pela **Lei Municipal nº 863/09** e, subsidiariamente, da **Lei Federal nº 9.637/98** com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA DE SAÚDE no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

1.2 Município de Bertioga atualmente, conta com uma Rede Assistencial de Saúde na Atenção Básica composta por 06 (seis) Unidades Básicas de Saúde da Família – USF, composta por 18 (dezoito) equipes de saúde da família, Serviços de Atenção Ambulatorial Especializada (UNIBEM, CAPS, SER DO BEM), 01 Centro de Infectologia Bertioguense (CIBE) e 01(um) Hospital Geral – Pronto Atendimento 24 HORAS e SAMU.

2 - DO OBJETIVO

2.1 O objetivo do presente CHAMAMENTO PÚBLICO é selecionar a melhor PROPOSTA TÉCNICA E PROPOSTA FINANCEIRA de pessoa jurídica sem fins lucrativos, qualificada como ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE pelo Poder Executivo do Município Bertioga, considerando-se a adequação das propostas aos critérios de otimização da eficiência e da qualidade do serviço juntamente com custos envolvidos, conforme o previsto neste Edital e seus Anexos.

As Unidades de saúde a serem gerenciadas e as atividades desenvolvidas no âmbito da prestação de serviços contratados, os bens e equipamentos para essa finalidade, bem como os objetivos, metas e indicadores a serem observados e alcançados são descritos no conjunto deste **EDITAL: Minuta do Contrato de Gestão e Termo de Referência**, disponíveis para consulta no Departamento de Licitação e Compras da Prefeitura Municipal de Bertioga, com endereço sito à Rua Luiz Pereira de Campos 901 – Centro – Bertioga/SP e no site www.bertioga.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Saúde

3 - DO OBJETO

3.1 Celebração de CONTRATO DE GESTÃO para Gerenciamento, Operacionalização e Execução das Ações Assistenciais e dos Serviços de Saúde, a serem prestados no **HOSPITAL MUNICIPAL DE BERTIOGA, RELATIVOS A 10 LEITOS DE UTI ADULTO TIPO II, BEM COMO 31 LEITOS DE ENFERMARIA**, distribuídos da seguinte forma:

- **10 leitos de retaguarda clínica da UTI** (para estabilização e suporte aos pacientes graves em transição);
- **21 leitos cirúrgicos de enfermaria**, destinados às seguintes especialidades:

1-Cirurgia Geral;

2-Ortopedia;

3-Urologia;

4-Ginecologia.

3.2 A contratada deverá atuar de forma integrada à estrutura hospitalar, garantindo atendimento multiprofissional, humanizado, com suporte técnico e gerencial, provendo os recursos humanos, materiais e logísticos necessários ao pleno funcionamento da assistência.

3.3 A UTI atualmente está equipada com 10 camas elétricas, 20 suportes de soro, 01 carro de emergência e 01 cadeira de rodas, sendo necessária a locação dos outros equipamentos, conforme descrito no Termo de Referência – Anexo I.

3.4 O detalhamento do objeto encontra-se descrito no corpo deste EDITAL e seus ANEXOS, dentre os quais:

- (a) atividades assistenciais e dos serviços de saúde;
- (b) indicadores a serem observados e metas a serem alcançadas;
- (c) critérios de julgamento

3.5 DOS ANEXOS, parte integrante do presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Minuta do Contrato de Gestão

Anexo III – Termo de Ciência de Notificação

Anexo IV – Modelo de Procuração



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Saúde

Anexo V- Modelo de Declaração

Anexo VI – Modelo de Credenciamento de Representante

Anexo VII – Modelo de Atestado de Comparecimento para Vistoria Técnica

Anexo VIII – Modelo de Termo de Permissão de Uso de Bens Públicos

Anexo IX – Modelo de Manifestação de Interesse

Anexo X – Declaração de Conhecimento do Local dos Serviços, para execução do objeto do presente edital

4 - DA VIGÊNCIA, INÍCIO, AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO

4.1 O prazo de vigência do Contrato de Gestão será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

4.2 O início da prestação dos serviços se dará 15 (quinze) dias úteis após a publicação da Ordem de início dos serviços.

4.2.1 A ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE vencedora deverá respeitar os prazos previstos na Lei Municipal nº 855/2009.

4.2.2 A ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE deverá, no prazo previsto no subitem 4.2, apresentar Plano de Trabalho, elaborado em conformidade com o Termo de Referência, Propostas Técnica e Financeira.

4.3 A ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE vencedora deverá apresentar CNPJ com endereço no Município de Bertioga em até 60 dias após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de forma justificada por igual período e a pedido do interessado, uma única vez.

5 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O objeto do CONTRATO DE GESTÃO possui o valor estimado de R\$ 27.953.016,96 (vinte e sete milhões, novecentos e cinquenta e três mil, dezesseis reais, noventa e seis centavos), para o período de 12 meses, que onerarão as dotações orçamentárias 01.25.01.10.302.0124.2.066.3.3.50.85.00 – contrato de gestão e 01.25.01.10.302.0124.2.066.3.3.90.34.00 – outras despesas de pessoal decorrentes de contrato.

5.2 O valor da contraprestação a ser paga nos próximos exercícios ocorrerá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias dos exercícios subsequentes, conforme previsto na LDO e PPA do Município.

5.3 Os recursos repassados a CONTRATADA deverão por esta ser aplicados, sendo que os resultados dessa aplicação se reverterão, exclusivamente, aos objetivos do contrato de gestão.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Saúde

5.4 Os saldos do Contrato, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública; quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês, auferidas tais receitas, estas serão obrigatoriamente computadas a crédito do contrato e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as respectivas prestações de contas.

5.3 A CONTRATADA deverá movimentar os recursos de CUSTEIO que lhe forem repassados, em contas correntes bancárias específicas, distintas, para os repasses municipais, estaduais e federais, de modo que não sejam confundidos com recursos próprios da CONTRATADA.

5.4 A CONTRATADA deverá manter em subconta bancária exclusiva, vinculada à conta bancária de CUSTEIO no banco indicado pela Prefeitura Municipal de Bertioga, contendo os recursos destinados ao provisionamento de encargos sociais e trabalhistas devidamente aplicados.

5.5 A CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente à CONTRATANTE todos os extratos bancários, relativamente às contas bancárias criadas para o fim descrito no item 5.3. e 5.4. do presente Edital.

6 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar deste PROCESSO DE SELEÇÃO pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujos fins sejam dirigidos à administração e à execução de serviços de saúde, que tenham sido devidamente qualificadas como ORGANIZAÇÕES SOCIAIS no âmbito do Município de Bertioga, em conformidade com o disposto nos termos da Lei Municipal nº 855/09, alterada pela Lei Municipal nº 863/09; e subsidiariamente na Lei Federal nº 9.637/98.

6.2 Não serão admitidas ao PROCESSO DE SELEÇÃO as ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE que:

(a) tenham temporariamente suspenso seu direito de participar de licitações ou que estejam impedidas de contratar com a administração pública local, nos termos da Súmula 51 do TCE/SP;

(b) tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Súmula 51 do TCE/SP;

(c) possuam em seu Conselho de Administração cônjuge, companheiro ou quaisquer parentes, consanguíneos ou afins, do prefeito, vice-prefeito, secretários ou subsecretários municipais, vereadores e servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão ou de funções gratificadas;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Saúde

(d) que possuam em seus quadros profissionais que tenham integrado, a qualquer título, o primeiro ou segundo escalão da administração pública municipal de Bertioga.

6.3 Não será permitida a participação de ORGANIZAÇÕES SOCIAIS em consórcio.

6.4 Será obrigatória a apresentação de documento de identificação do representante, com foto e emitida por Órgão Público, junto à credencial de representação da ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE.

6.5 A ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE poderá credenciar um novo representante no início das sessões de qualquer fase do processo seletivo, desde que cumprido o rito do primeiro credenciamento.

6.6 É vedada a qualquer pessoa, física ou jurídica, a representação de mais de 01 (uma) ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE de Saúde no presente PROCESSO DE SELEÇÃO.

7 - DA MANIFESTAÇÃO EXPRESSA DE INTERESSE EM FIRMAR O CONTRATO DE GESTÃO

7.1 A Manifestação de Interesse deverá seguir o modelo constante do **ANEXO IX** e deverá estar acompanhada do respectivo Certificado de Qualificação (Decreto Municipal) expedido pelo Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Bertioga, conforme data limite prevista no extrato de publicação.

7.2 A Manifestação de Interesse, instruída com o Certificado de Qualificação, deverá ser protocolada na Diretoria de Licitação e Compras, localizada no Paço Municipal, sito à Rua Luiz Pereira de Campos 901 – Centro – Bertioga/SP no horário das 09h00min até às 16:30min, de segunda à sexta feira.

7.3 Encerrado o prazo para Manifestação de Interesse, a Secretaria Municipal de Saúde dará publicidade no Portal de Licitações do site oficial da Prefeitura de Bertioga e no Boletim Oficial do Município, da relação das ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE que houverem manifestado interesse em firmar o CONTRATO DE GESTÃO, de acordo com o previsto no § 3º, inciso II do art. 7º, da Lei Municipal nº 855, de 26 de junho de 2009.

8 - PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS SOBRE O CHAMAMENTO PÚBLICO E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL e PRAZOS.

8.1 As ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE, que necessitarem de informações e esclarecimentos complementares, deverão solicitá-los à COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO, em até 03 (três) dias úteis que antecede a data de recebimento e abertura das propostas, através do e-mail: comissaoespecialdeselecao.os@bertioga.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Saúde

8.2 Nos pedidos de informações e esclarecimentos complementares, as entidades interessadas deverão identificar-se (denominação, CNPJ e representante legal), indicando endereço completo, telefone e e-mail para contato.

8.3 As respostas a todos os pedidos de esclarecimentos serão publicadas no Portal de Licitações do site oficial da Prefeitura de Bertioga e farão parte integrante do Processo Administrativo nº 6091/2025.

8.4 Não sendo formulados pedidos de informações e esclarecimentos complementares, estará caracterizada presunção absoluta de que os elementos fornecidos no EDITAL são suficientemente claros e precisos para todos os atos a se cumprirem no âmbito do PROCESSO DE SELEÇÃO, de maneira que não se admitirão alegações posteriores sobre obscuridades ou contradições deste EDITAL, cujos termos terão sido aceitos integral e incondicionalmente pelas ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE interessadas.

8.5 Impugnações ao EDITAL poderão ser apresentadas por quaisquer interessados, por escrito, dirigidas à COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO, e deverão ser protocoladas até 3 (três) dias úteis antecedentes à SESSÃO PÚBLICA de apresentação e recebimento dos **ENVELOPES Nº 1 – PROPOSTA TÉCNICA e FINANCEIRA e Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, no Departamento de Licitações e Compras, sito a Rua Luiz Pereira de Campos, 901 – Centro/Bertioga no horário das 09h00min às 16h30min, ou no e-mail comissoaespecialdeselecao.os@bertioga.sp.gov.br no mesmo horário impreterivelmente.

8.6 Decairão do direito de impugnar os termos do presente EDITAL quaisquer interessados que não o fizerem no prazo estabelecido no subitem 8.5.

8.7 A intimação e divulgação dos atos do presente CHAMAMENTO PÚBLICO será feita por publicação no Portal de Licitações do site oficial da Prefeitura de Bertioga e no Boletim Oficial do Município.

8.8 Todos os prazos mencionados neste edital serão sempre contados em dias úteis, salvo indicação em contrário, excluído o dia de início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Prefeitura do Município de Bertioga.

9 - DO CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS PARTICIPANTES E ENTREGAS DOS ENVELOPES

9.1 Será permitido apenas 01 (um) representante legal para cada ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE participante, utilizando-se para tanto o Anexo VI – Modelo de Credenciamento, acompanhado dos documentos contidos no item 9.3, letra a) ou b).



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Saúde

9.1.1 O referido instrumento de credenciamento deverá ser entregue fora de qualquer envelope e ao início dos trabalhos diretamente à COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO.

9.2 O representante legal poderá ser substituído desde que apresentados documentos de credenciamento do novo representante;

9.3 Quanto aos representantes:

a) tratando-se de **Representante Legal** (dirigente ou assemelhado), instrumento constitutivo da ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE registrado na Junta Comercial ou o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de **Procurador**, instrumento público de procuração ou instrumento particular assinado pelo representante legal, do qual constem poderes específicos para anuir, transigir ou renunciar os direitos em nome da ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE de Saúde na forma do item anterior – item “a”;

c) O Representante (Legal e/ou Procurador) da ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE interessada, maior de 18 (dezoito) anos, deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;

d) A ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação incorreta, ficará impedido de anuir, transigir ou renunciar os direitos em nome da ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE.

9.4 A ausência de credenciamento do representante legal não gera a inabilitação da ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE; no entanto, o seu representante não poderá se manifestar durante as sessões públicas, podendo delas participar na condição de “cidadão”.

9.5 É vedada a participação do mesmo representante para duas ou mais Organizações Sociais de Saúde.

10 - DA SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO, ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO

10.1 A SESSÃO PÚBLICA para recebimento dos ENVELOPES Nº 1 – PROPOSTA TÉCNICA e FINANCEIRA, Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO **será realizada às 10:00 hora do dia 27 de novembro de 2025.**



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Saúde

10.2 A sessão pública referida no item 10.1 será realizada no Departamento de Licitações e Compras da Prefeitura do Município de Bertioga, localizada na Rua Luiz Pereira de Campos 901 – Centro – Bertioga/SP, pela COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO, instituída pelo Decreto Municipal nº 4.932, de 10 de outubro de 2025

10.2.1 Credenciados os representantes das ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE participantes;

10.2.2 Recepcionados e rubricados os ENVELOPES Nº 1 e Nº 2, os quais depois da conferência de seu aspecto externo (endereçamento correto, lacre inviolado e respectivo conteúdo indevassável), serão rubricados pelos membros da COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO e representantes devidamente credenciados;

10.2.3 Abertura do ENVELOPE Nº 1 e rubricados os documentos neles contidos pelos membros da COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO e pelos representantes legais ou representantes credenciados das ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE participantes.

10.2.4 Analisados os documentos, a depender de decisão da COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO poderá ser suspensa a sessão.

10.3 A ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, que não estiver representada por dirigente ou representante credenciado, não poderá manifestar-se durante a SESSÃO PÚBLICA por meio de qualquer outra pessoa que porventura esteja presente apenas como espectadora dos trabalhos.

10.4 Lavrar-se-á ata circunstanciada da sessão pública de abertura (assim como de todas as demais sessões realizadas ao longo do PROCESSO DE SELEÇÃO), a qual será assinada pelos membros da COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO e pelos representantes credenciados das ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE participantes.

11 - DILIGÊNCIAS, INSTRUÇÃO COMPLEMENTAR E SANEAMENTO DE FALHAS

11 O presente PROCESSO DE SELEÇÃO será processado e julgado pela COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO, constituída nos termos do Decreto Municipal nº xxxx/2025, que poderá a seu critério, em qualquer fase do PROCESSO DE SELEÇÃO, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do CHAMAMENTO PÚBLICO.

11.1 A ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE participante é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação civil, administrativa e penal.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Saúde

11.2 Os esclarecimentos e as informações prestadas terão sempre a forma escrita, e estarão, a qualquer tempo, disponíveis no Portal de Licitações do site da Prefeitura de Bertioga.

12 - PROCEDIMENTOS GERAIS DA SELEÇÃO PÚBLICA

12.1 APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

12.2 Os **DOCUMENTOS: PROPOSTA TÉCNICA e FINANCEIRA;** e **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** deverão ser apresentadas em 2 (dois) envelopes lacrados, devidamente indetificados conforme indicado abaixo:

ENVELOPE 1 – PROPOSTA TÉCNICA E FINANCEIRA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA
COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO
PROCESSO DE SELEÇÃO – EDITAL Nº 05/2025
DENOMINAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE PARTICIPANTE
ENDEREÇO COMPLETO DA SEDE DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE

ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA COMISSÃO
ESPECIAL DE SELEÇÃO
PROCESSO DE SELEÇÃO – EDITAL Nº 05/2025
DENOMINAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE PARTICIPANTE
ENDEREÇO COMPLETO DA SEDE DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE
PARTICIPANTE

12.3 Os DOIS envelopes deverão ser apresentados separadamente, com todas as folhas, rubricadas e numeradas sequencialmente, inclusive as folhas de separação, catálogos, desenhos ou similares, se houver, com número do processo do chamamento público impresso no canto superior direito de cada folha, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

12.4 Os documentos contidos nos ENVELOPES de nºs 1 e 2 poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada ou autenticados pela Comissão de Seleção na sessão de abertura dos envelopes, mediante apresentação dos respectivos originais.

12.5 Não se admitirá a inclusão de documentos ou informação que deveria constar originariamente na proposta, exceto se em atendimento a diligências da COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO.

12.6 Serão recusados documentos em língua estrangeira, assim como aqueles que apresentarem-se ilegíveis ou com rasuras, emendas e entrelinhas. Em havendo divergência entre valores apresentados em algarismos e os apresentados por extenso, prevalecerão os últimos.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Saúde

12.7 A sessão pública de abertura dos envelopes será gravada e poderá ser assistida por qualquer pessoa, mas somente serão permitidas a participação e a manifestação do representante credenciado das interessadas, vedada a interferência de assistentes ou de quaisquer outras pessoas que não estejam devidamente credenciadas.

12.8 Será inabilitada a entidade participante que deixar de apresentar qualquer documento exigido neste EDITAL e em seu(s) ANEXO(s) ou, ainda, apresentá-lo com irregularidades detectadas pela COMISSÃO à luz do EDITAL.

12.9 O julgamento final das propostas será comunicado diretamente aos participantes do PROCESSO SELETIVO, por meio de publicação no Portal de Licitações do site da Prefeitura de Bertioga e no Boletim Oficial de Bertioga.

12.10 De cada sessão pública será lavrada ATA circunstanciada dos trabalhos, que deverá ser assinada obrigatoriamente pela COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO e pelos representantes credenciados presentes.

13 - ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA TÉCNICA E PROPOSTA FINANCEIRA

13.1 O **ENVELOPE Nº 1** deverá conter a **PROPOSTA TÉCNICA e FINANCEIRA**, descrevendo os meios e recursos para gerenciamento, operacionalização e execução das ações assistenciais e dos serviços de saúde, bem como todos os documentos que deverão acompanhar a **PROPOSTA TÉCNICA** a título de comprovação.

13.2 A **PROPOSTA TÉCNICA** deverá conter os elementos abaixo identificados, e elaborado de acordo com o descrito no item 13.3, os quais servirão à **COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO** como parâmetros técnicos de análise, julgamento, pontuação e classificação das **PROPOSTAS TÉCNICAS**:

13.3 Identificação do EDITAL e Processo de Seleção;

13.4 Apresentação da ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE;

- I) histórico e missão institucionais, práticas de governança corporativa e principais áreas de atuação;
- II) organograma institucional;
- III) modelo de gestão institucional.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Saúde

14 - PROPOSTA FINANCEIRA

14.1 A proposta financeira deverá descrever o volume de recursos financeiros destinado ao conjunto de despesas. Em relação a este tópico, a avaliação da COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO dar-se-á sobre o detalhamento do volume de recursos financeiros destinados a cada tipo de despesa, respeitado os seguintes parâmetros:

a) R\$ 27.953.016,96 (vinte e sete milhões, novecentos e cinquenta e três mil, dezesseis reais, noventa e seis centavos), como valor máximo de custeio mensal da execução do objeto do CONTRATO DE GESTÃO, limitando suas despesas com pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos gestores e empregados da OS de Saúde até 68% (sessenta e oito por cento) do seu valor global das despesas de custeio;

b) alocação dos recursos financeiros por tipo de despesa, ao longo de cada mês do ano de vigência do CONTRATO DE GESTÃO;

c) despesas e custos operacionais deverão ser computados em sua integralidade, sem exceções, em função das especificações contidas neste EDITAL e SEUS ANEXOS e de acordo com as necessidades observadas pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, referente a cada um dos serviços a serem contratados;

d) no Plano Orçamentário de Custeio, a contratação e manutenção dos recursos humanos necessários à composição das equipes mínimas, deverão ter os respectivos custos orçados para contratos de trabalho por tempo indeterminado, segundo as regras da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

e) deverão estar contempladas todas as despesas com recursos humanos, previstas para implementação e execução das atividades (inclusive valores referentes à provisionamento de férias, verbas rescisórias, 13º salários, reajustes conforme dissídios coletivos), referente ao período de 12 (doze) meses;

f) descrição do valor anual total da PROPOSTA FINANCEIRA, em algarismos e por extenso, com identificação e assinatura do representante legal da ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE.

15 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINANCEIRA

15.1 A Proposta Financeira deverá ser apresentada, respeitados os parâmetros elencados, nas tabelas “Planilha de Custeio Mensal” (Anexo I.B) e “Tabela Resumo da Proposta Financeira” (item 15.6), apontando o volume de recursos alocados para cada tipo de despesa. Eventuais informações adicionais e notas explicativas deverão ser apresentadas em formato de texto, imediatamente após a apresentação dos quadros.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Saúde

15.2 A “Planilha de Custeio Mensal” deverá seguir o modelo do Anexo I.B.

15.3 Despesas previstas em Material de Consumo: Suprimento de Informática, Material de Escritório, Combustíveis, Uniformes, Outros (especificar).

15.4 Despesas previstas em Serviços Terceirizados: Contabilidade, Serviços de Apoio, Programas e Aplicativos de Informática, Educação Continuada, Serviços Assistencial Médico, Serviços de Outros Profissionais da Saúde, Manutenção Predial e Adequações, Manutenção de Mobiliário, Manutenção de Equipamentos Assistenciais, Locação de Equipamentos Médico-hospitalares, Locação de Equipamentos Administrativos, Locação de Veículos, Telefonia, Outros (especificar).

15.5 Os centros de custo apresentados são de referência e não necessariamente correspondem às despesas que serão apresentadas no plano orçamentário da ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE.

15.6 Tabela Resumo da Proposta Financeira ao longo dos 12 (doze) primeiros meses de execução do CONTRATO DE GESTÃO, que deverá seguir o modelo abaixo:

CUSTEIO	VALOR ANUAL DO CONTRATO Mês 1 ao Mês 12
1 – Pessoal e Reflexo	
2 – Material de Consumo	
3 – Prestação de Serviços Terceirizados	
Total de Despesas Diretas Mensal	
4 - Despesas Gerenciais	-
4.1 Rateio 3%	
4.2 Taxas e Outras Despesas	
Total Geral	

16 - CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICA E FINANCEIRA

16.1 As PROPOSTAS TÉCNICA e FINANCEIRA serão classificadas de acordo com os critérios estabelecidos na sequência.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Saúde

16.2 A AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO RELATIVOS À PROPOSTA TÉCNICA PARA OS SUBITENS CONSTANTES DO ITEM 17.

16.3 A pontuação será atribuída considerando os seguintes aspectos:

- Precisão de linguagem técnica;
- Critérios de aplicação adequados ao Termo de Referência;
- Objetivos;
- Descrição/detalhamento;
- Ilustração/desenhos esquemáticos;
- Ordem lógica na estruturação da apresentação.

16.4 Seguindo os seguintes CONCEITOS:

(a) Grau de Pleno Atendimento:

Texto com informações completas sobre o tema, tecnicamente compatíveis e atendendo as prescrições do Edital e seus anexos: correção e precisão na abordagem do tema; grau de abordagem e domínios dos temas; coerência e integração da proposta de plano de trabalho com estrutura especificada pelo Termo de Referência; clareza e objetividade da exposição.

(b) Grau Satisfatório de Atendimento:

Texto com informações mínimas para compreensão do tema; com pouco domínio do tema; pouca coerência e integração da proposta de plano de trabalho, sem objetividade ou clareza.

(c) Não atendimento ou atendimento insatisfatório ou errôneo:

Texto com informações incompletas não possibilitando a compreensão do tema ou apresentando informações antagônicas e erros graves na abordagem do tema ou não abordando o tema indicado; as informações não correspondem ao solicitado no Termo de Referência.

17 - A ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE terá atribuída **Nota da Proposta Técnica – NPT** segundo os critérios constantes da tabela abaixo, efetuando-se desconto de 1 (um) ponto a cada inconformidade e de mais 1 (um) ponto para descrições resumidas e sucintas.

1. EXPERIÊNCIA DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL (até 30 pontos)

Objetivo: Avaliar a capacidade comprovada da OS na gestão de unidades hospitalares similares.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Saúde

Item	Descrição	Pontuação Máxima
1.1	Atestado de capacidade técnica de gestão de UTI Adulto Tipo II com pelo menos 5 leitos, por 12 meses contínuos.	10 pontos
1.2	Atestado de capacidade técnica de gestão de enfermaria hospitalar com pelo menos 15 leitos.	10 pontos
1.3	Experiência em gestão de unidades com serviços integrados (UTI, enfermaria e centro cirúrgico) comprovada por contratos anteriores.	10 pontos

Documentação exigida: Atestados ou declarações emitidas por órgãos públicos ou privados.

2. EQUIPE TÉCNICA E RECURSOS HUMANOS (até 20 pontos)

Objetivo: Verificar o dimensionamento e qualificação dos profissionais.

Item	Descrição	Pontuação Máxima
2.1	Apresentação de escala completa de plantão das equipes médica e multiprofissional, indicando o número de profissionais (conforme Anexo I do Termo de Referência).	5 pontos
2.2	Declaração de que disporá de 100% dos médicos com RQE na especialidade correspondente e inscrição ativa no CRM-SP.	5 pontos
2.3	Declaração de que disporá de profissionais de enfermagem, fisioterapia, farmácia, assistência social, conforme perfil da UTI e enfermaria, com vínculo com a Organização Social.	5 pontos
2.4	Declaração de que disporá de Responsável Técnico com, no mínimo, 2 anos de experiência comprovada na especialidade.	5 pontos

Observação: Será desclassificada a OS que apresentar escalas com residentes ou estagiários no lugar de profissionais habilitados.

3. PLANO OPERACIONAL E GESTÃO ASSISTENCIAL (até 20 pontos)

Objetivo: Avaliar o plano de funcionamento proposto para o início e manutenção dos serviços.

Item	Descrição	Pontuação Máxima
3.1	Plano de funcionamento inicial da UTI e enfermaria (ativação plena dos leitos em até 30 dias).	5 pontos
3.2	Implantação de protocolos clínicos e assistenciais baseados em evidências em até 60 dias.	5 pontos
3.3	Plano de integração com os serviços hospitalares já existentes, especialmente com a OS gestora do térreo.	5 pontos
3.4	Proposta de governança clínica (comitê de qualidade, controle de risco, indicadores etc).	5 pontos



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Saúde

4. INFRAESTRUTURA, TECNOLOGIA E LOGÍSTICA (até 15 pontos)

Objetivo: Avaliar os meios que a OS disponibilizará para garantir o funcionamento completo da estrutura.

Item	Descrição	Pontuação Máxima
4.1	Apresentação de plano de locação dos equipamentos críticos (monitores, ventiladores, hemodiálise etc), conforme o Termo.	5 pontos
4.2	Implantação de sistema informatizado de gestão de leitos com interface com a rede municipal.	5 pontos
4.3	Plano de manutenção preventiva dos equipamentos e infraestrutura do setor.	5 pontos

5. MONITORAMENTO, INDICADORES E AVALIAÇÃO (até 10 pontos)

Objetivo: Avaliar o compromisso com o acompanhamento de desempenho e resultados.

Item	Descrição	Pontuação Máxima
5.1	Proposta de monitoramento dos indicadores assistenciais, operacionais e de qualidade (taxa de ocupação, mortalidade, infecção, TMP, etc).	5 pontos
5.2	Apresentação de metodologia para coleta, análise e resposta a eventos adversos.	5 pontos

6. AÇÕES DE HUMANIZAÇÃO E SATISFAÇÃO DO USUÁRIO (até 5 pontos)

Objetivo: Verificar o alinhamento às diretrizes de humanização e acolhimento.

Item	Descrição	Pontuação Máxima
6.1	Plano de atendimento humanizado e multiprofissional, com foco em acolhimento, visita orientada e informação à família.	3 pontos
6.2	Proposta de pesquisa de satisfação e ouvidoria ativa, com apresentação de relatórios periódicos.	2 pontos

17.1 A PROPOSTA TÉCNICA considerada pela Comissão Especial de Seleção como totalmente inadequada às exigências deste EDITAL E SEUS ANEXOS não serão pontuadas.

17.2 As ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE poderão obter **Nota da Proposta Técnica – NPT**, considerando a pontuação conjunta para os itens 1 a 6 da tabela indicada neste item 17, sendo no máximo de 100 (cem) pontos, segundo a fórmula abaixo:

$$\text{NPT} = 1 + 2 + 3 + 4 + 5 + 6$$



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Saúde

18 - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

18.1 Serão desclassificadas as ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE cujas PROPOSTAS TÉCNICAS:

a) não atingirem pontuação total mínima de 50% (cinquenta por cento) do total de pontos previstos;

18.2 As ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE serão classificadas por ordem decrescente da respectiva Nota Final da Proposta Técnica – NPT.

19 - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS

19.1 Critério de aceitabilidade da Proposta Financeira

a) O valor global da proposta, não poderá ser superior ao valor informado neste Edital para fazer frente às despesas do contrato;

b) A exequibilidade será apurada tendo em vista o valor do conjunto de ações da proposta, através da análise das especificações exigidas pelo edital para os custos que prevê, considerando todos os fatores que formam seu preço, desde mão-de-obra, insumos, tributos e contribuições sociais até o provisionamento de despesas futuras.

c) Na análise da exequibilidade a comissão utilizará dados estatísticos de custos praticados para as atividades, inclusive remuneração média dos trabalhadores de cada categoria a ser contratada, na Região da Baixada Santista.

19.2 Serão desclassificadas as ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE cujas **PROPOSTAS FINANCEIRAS**:

a) apresentarem valores de despesas em desconformidade com os modelos constantes deste EDITAL;

b) contiverem estimativa de despesa total para custeio e metas de atividades com valores manifestamente inexequíveis ou cronograma de desembolso mensal inapropriadas;

c) apresentarem os Planos Orçamentários de Custeio em desacordo com o previsto neste EDITAL;

d) não atenderem plenamente as exigências deste EDITAL.

19.3 A classificação das **PROPOSTAS FINANCEIRAS** far-se-á de acordo com a Nota da Proposta Financeira – NPF, resultante da seguinte equação:

$$NPF = V_{prop} / V_{min} \times 100$$

Onde:



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Saúde

- **NPF** = Pontuação Financeira da proposta.
- **Vmin** = Menor valor global proposto entre todas as propostas válidas.
- **Vprop** = Valor global da proposta que está sendo avaliada.

20 - DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E FINANCEIRAS

20.1 A Comissão informará a ordem de classificação de todas as Propostas, sendo a melhor classificada a ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE que obtiver a maior **Pontuação Final – PF**, com base na fórmula indicada no subitem 20.2.

20.2 A Pontuação Final – PF de cada ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE será calculada conforme a seguinte equação:

$$PF=(NPT\times 0,70)+(NPF\times 0,30)$$

Onde:

- **PF** = Pontuação Final da proponente.
- **NPT** = Nota Técnica, obtida a partir da soma dos pontos nos critérios técnicos (variando de 0 a 100).
- **NPF** = Pontuação Financeira, obtida a partir da fórmula sugerida no item 19.3 (variando de 0 a 100).

As proponentes serão classificadas em ordem decrescente das Pontuações Finais obtidas.

20.3 Na hipótese de empate entre duas ou mais ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE, o desempate será feito por meio de:

- 1º) a proposta que apresentar a maior pontuação de NFPTec;
- 2º) em caso de empate no item 1º, será vencedora a que apresentar menor valor global da proposta financeira.
- 3º) sorteio em ato público, para o qual serão convocadas todas as participantes.

20.4 Após a divulgação da classificação das Propostas Técnicas e Financeiras, a Comissão procederá a abertura do Envelope 2, apenas da proponente melhor classificada.

21 - ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Saúde

21.1 ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão conter os documentos comprobatórios de capacidade jurídica, idoneidade financeira, regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e capacidade técnica da ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, acompanhado de declaração que tomou ciência e concorda com os termos do EDITAL E SEUS ANEXOS.

21.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Decreto de Qualificação da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, na área da saúde, no município de Bertioga;

b) Ato constitutivo da ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

b.1) O documento acima referido, se tiver sido apresentado para o credenciamento, não precisará constar do envelope nº 01.

21.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

21.3.1 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

21.3.2 Demonstração de que a ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE possui capacidade econômico-financeira, de acordo com os índices a seguir, que serão calculados a partir do balanço patrimonial apresentado.

a) Índice de Liquidez Corrente (ILC), maior ou igual a 1,0 $ILC = AC/PC$

b) Índice de Liquidez Geral (ILG), maior ou igual a 1,0 $ILG = (AC + ARLP)/(PC + PNC)$

c) Índice de Solvência Geral (ISG), maior ou igual a 1,0 $ISG = AT / (PC + PNC)$

Onde:

AC: Ativo Circulante

PC: Passivo Circulante

ARLP: Ativo Realizável a Longo Prazo PNC: Passivo Não-Circulante

AT: Ativo Total

d) As ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE deverão apresentar os três índices com valores dentro dos limites estabelecidos no subitem 22.3.2, para que sejam consideradas habilitadas.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Saúde

e) A demonstração dos índices deverá ser efetuada através de documento contendo: as fórmulas acima indicadas, declaração formal de que os valores foram extraídos do balanço patrimonial apresentado, bem como os respectivos quocientes apurados, com as assinaturas de profissional (is) legalmente habilitado (s) e do representante (s) legal (is) da ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, devidamente identificados.

21.4 REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de situação regular perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei, conforme certidões emitidas, em data não superior a 90 (noventa) dias da data designada para o recebimento dos envelopes contendo as propostas, quando não contiverem indicação do seu prazo de validade;

c.1) A Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** relativa à sede da licitante deverá ser efetuada mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, comprovando regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, nos termos da Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014;

c.2) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante, deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças;

d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme disposto na Lei 12.440/2011.

f) Prova de Regularidade de Situação quanto aos encargos tributários municipais da sede da ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, relativo aos tributos relacionados com o objeto do Contrato.

21.4.1 Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se indicada legislação específica para o respectivo documento, dispendo de forma diversa.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Saúde

21.5 COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA

21.5.1. A Organização Social deverá ser detentora de atestado (s) de capacidade técnica operacional fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove bom desempenho anterior na execução de serviços da mesma natureza, consistente na gestão de UTI Adulto Tipo II com, no mínimo, 05 leitos e, no mínimo, de 15 leitos de Enfermaria.

21.5.2. A Organização Social deverá comprovar que está registrada junto ao Conselho Profissional competente;

21.5.3. A proponente deverá apresentar documentação comprobatória do cadastro da Organização Social no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde).

21.5.4. A Organização Social deverá apresentar, em conjunto com os demais documentos acima citados, Declaração de Responsabilidade Técnica, informando que possuirá equipe técnica exigida no Termo de Referência e no Edital.

21.6 DECLARAÇÃO SUBSCRITA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE

A declaração, conforme modelo constante do ANEXO V deverá ser elaborada em papel timbrado da ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, noticiando que:

- a) Não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988 e Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02;
- b) Não tem impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta;
- c) Não possui no seu quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- d) Seus Conselheiros não recebem remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem
- e) Não possui agente público no exercício, a qualquer título, em cargo de Direção;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Saúde

- f) Não incorreu em quaisquer das sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) Não existe qualquer fato impeditivo a sua habilitação.
- h) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos.

21.7 Será considerada habilitada a Entidade que atender integralmente as condições da habilitação exigidas neste edital e, conseqüentemente, declarada vencedora do presente Chamamento Público.

21.8 O Presidente da COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO encaminhará o resultado final deste PROCESSO DE SELEÇÃO para publicação no Portal de Licitações do site oficial da Prefeitura de Bertioga e no Boletim Oficial do Município.

22 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

22.1 Ao término da Fase de Habilitação e proclamação da vencedora, será facultada às ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE a interposição de recurso administrativo contra as decisões da COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO, inclusive em relação à classificação das propostas técnicas e financeiras, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data publicação da decisão.

22.2 A interposição de recurso será comunicada às demais PARTICIPANTES, que poderão apresentar suas contra razões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da intimação do ato.

22.3 A COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO poderá, no prazo de 3 (três) dias úteis contados do recebimento do recurso, reconsiderar e/ou manter sua decisão. Fundamentado, será o presente encaminhado à autoridade superior para deliberação.

22.4 Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

- a) ser devidamente fundamentados;
- b) ser assinados por representante legal ou procurador com poderes suficientes;
- c) ser protocolados no Setor de Protocolo da Diretoria de Licitação e Compras, no horário das 09:00 às 16:30;
- d) não poderão ser instruídos com documentos ou informações que deveriam ter sido apresentados nos ENVELOPES Nº 1 e Nº 2.

22.5 Os recursos interpostos fora do prazo ou em local diferente do indicado não serão processados.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Saúde

22.6 Os recursos contra o julgamento final das propostas terão efeito suspensivo.

22.7 O acolhimento dos recursos interpostos importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

23 - DAS PENALIDADES NO PROCESSO DE SELEÇÃO

23.1 A ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE que causar o retardamento do certame, prestar informações inverídicas, não mantiver a proposta, fraudar o procedimento, apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, cometer fraude fiscal ou que não assinar o CONTRATO, ficará sujeita às seguintes penalidades, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa:

- a) advertência;
- b) multa de até 0,5% até 30% sobre o valor estabelecido como limite de recursos orçamentários disponíveis para celebração do CONTRATO DE GESTÃO;
- c) impedimento de participar de licitações e de contratar, bem como de celebrar convênios e parcerias com a Administração Pública, por prazo não superior a 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar, e contratar, bem como celebrar convênios e parcerias com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos; enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida à administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

23.2 As multas e demais penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente.

23.3 A aplicação da penalidade de suspensão ou impedimento implicará a imediata desqualificação da ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE no Município de Bertioga, pelo prazo em que durar o apenamento.

24 - DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 A Administração reserva-se o direito de, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério e por despacho motivado, adiar, revogar ou anular o PROCESSO DE SELEÇÃO, sem que isso represente motivo para que as ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE pleiteiem qualquer tipo de indenização.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Saúde

24.2 As retificações do presente EDITAL, de ofício ou decorrentes de eventuais impugnações, serão publicadas no Portal de Licitações do site oficial da Prefeitura de Bertioga e no Boletim Oficial do Município; caso interfiram na elaboração de propostas – reabrirão o prazo para entrega dos **ENVELOPES Nº 1 e Nº 2**.

Bertioga, 10 de outubro de 2025.

Presidente da Comissão Especial de Seleção



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Introdução

O Município de Bertioga, comprometido com a ampliação e qualificação da assistência médico-hospitalar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), concluiu, em 2024, a reforma e ampliação do Hospital Municipal, única unidade hospitalar pública da cidade. A reestruturação incluiu a construção de um novo bloco hospitalar, resultando em:

- Implantação de 10 leitos de UTI Adulto Tipo II;
- Criação de 04 salas cirúrgicas plenamente equipadas.

A inclusão dos 31 novos leitos de enfermaria complementa a oferta assistencial com:

- Maior suporte à UTI (retaguarda);
- Ampliação do número de internações cirúrgicas em especialidades com alta demanda reprimida.

A implantação da UTI Adulto representa um avanço histórico e estratégico para o fortalecimento da Rede de Atenção à Saúde (RAS), promovendo a ampliação do acesso e a melhoria da resolutividade clínica dos serviços prestados à população. Até então, os pacientes em estado crítico dependiam exclusivamente de transferência para outros municípios por meio da regulação estadual (SIRESP), o que implicava atrasos no atendimento, risco clínico elevado e sobrecarga no sistema regional.

Diante da necessidade de garantir o pleno funcionamento da nova UTI e dos leitos de enfermaria em regime de 24 horas, com atendimento humanizado, técnico e resolutivo, torna-se imprescindível a formalização de contrato de gestão com Organização Social, com capacidade comprovada de gestão hospitalar, formação de equipes multiprofissionais especializadas, implantação de protocolos assistenciais e garantia de qualidade nos serviços prestados.

A presente contratação justifica-se, ainda, pela liberação recente e excepcional de recursos financeiros para custeio e implantação dos serviços, com prazo determinado para utilização. Tais recursos, se não oportunamente aplicados, poderão ser perdidos, comprometendo não apenas a entrada em operação da UTI e da enfermaria, mas também frustrando a política pública de saúde recém-estruturada e o investimento realizado na infraestrutura hospitalar.

Ressalte-se que a contratação de Organização Social está em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e qualidade assistencial previstos na Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), bem como com a Portaria GM/MS nº 3.390/2013, que institui a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), orientando a adoção de modelos de gestão que promovam a qualificação da atenção hospitalar e a ampliação do acesso com



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Saúde

acolhimento humanizado.

Assim, considerando:

- 1.A importância na operacionalização dos novos leitos de UTI e enfermaria;
- 2.A necessidade de aplicação imediata de recursos financeiros com prazo de execução;
- 3.A necessidade de preservar o interesse público, a continuidade e a qualidade do atendimento em saúde;

Recomenda-se a contratação de Organização Social, nos termos da Lei Municipal nº 855/2009.

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a formalização de contrato de gestão e operacionalização de **10 leitos de UTI Adulto Tipo II**, bem como **31 leitos de enfermaria**, distribuídos da seguinte forma:

- **10 leitos de retaguarda clínica da UTI** (para estabilização e suporte aos pacientes graves em transição);
- **21 leitos cirúrgicos de enfermaria**, destinados às seguintes especialidades:
 - 1-Cirurgia Geral;
 - 2-Ortopedia;
 - 3-Urologia;
 - 4-Ginecologia.

A contratada deverá atuar de forma integrada à estrutura hospitalar, garantindo atendimento multiprofissional, humanizado, com suporte técnico e gerencial, provendo os recursos humanos, materiais e logísticos necessários ao pleno funcionamento da assistência.

A UTI atualmente está equipada com 10 camas elétricas, 20 suportes de soro, 01 carro de emergência e 01 cadeira de rodas, sendo necessária a locação dos outros equipamentos, conforme descrito no presente termo,

2. JUSTIFICATIVA

A contratação decorre da recente ampliação do Hospital Municipal de Bertioga, que passou a contar com:



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Saúde

- **10 leitos de UTI Adulto Tipo II** (sendo 01 leito de isolamento e 01 leito com ponto para hemodiálise), localizados no segundo andar do novo bloco hospitalar;
- **31 leitos de enfermaria**, localizados no primeiro andar do novo bloco hospitalar;
- **04 salas cirúrgicas equipadas**, permitindo atendimento cirúrgico ampliado, localizadas no segundo andar (gerenciadas por outra Organização Social).

A implantação da UTI e a ampliação dos leitos cirúrgicos representam um marco na política de saúde local, reduzindo a dependência de transferência via SIRESP, melhorando a resolutividade e otimizando os investimentos públicos já realizados.

O Pronto atendimento e parte do hospital, são gerenciados por outra Organização Social, através de Contrato Emergencial, com 49 leitos sob sua administração, destes, 27 leitos no bloco novo (andar térreo), portanto, diversos serviços poderão ser rateados, a fim de garantir o pleno funcionamento do hospital.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação está amparada por:

- Lei Federal nº 8.080/1990 – Lei Orgânica da Saúde;
- Portaria GM/MS nº 3.390/2013 – Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP);
- Lei Municipal nº 855/2009;
- Princípios constitucionais da eficiência, continuidade e economicidade da administração pública;

4. ESCOPO DOS SERVIÇOS

A contratada deverá garantir:

- Operação de **10 leitos de UTI Adulto Tipo II**, com equipe completa (médicos intensivistas, médicos especialistas –interconsultas, enfermeiros, fisioterapeutas, técnicos, apoio diagnóstico (SADT), farmácia clínica);
- Gestão e funcionamento de **31 leitos de enfermaria** (10 leitos de retaguarda e 21 cirúrgicos), com equipes assistenciais específicas conforme o perfil do leito;
- Implantação de protocolos assistenciais e clínicos baseados em evidências;
- Gestão de leitos com sistema informatizado, que permita interface com outros programas;
- Fornecimento de insumos, medicamentos, EPI, gases medicinais, materiais médico-hospitalares;
- Fornecimento de alimentação/nutrição aos colaboradores e pacientes;
- Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos (gerador, cabine primária, elevador, etc) e infraestrutura;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Saúde

- Serviços de higienização;
- Serviços de rouparia, e lavanderia;
- Serviços de diálise;
- Serviços de esterilização, desinfecção de artigos críticos e semicríticos;
- Locação de equipamentos como monitores, bombas de infusão, cardioversores, respiradores, máquina de diálise, osmose reversa e outros equipamentos importantes para o funcionamento;
- Monitoramento de indicadores clínicos, de qualidade, segurança e satisfação do usuário;
- Integração com a rede municipal de saúde, ambulatórios e atenção primária;
- Garantir a regulação de vagas via SIRESP de 07 Leitos de UTI Adulto, pois serão direcionados ao Estado, ficando disponível ao município, 03 (três) leitos, regulados internamente;
- Disponibilizar ambulância tipo SAV, quando necessária a remoção de pacientes graves.

5. DO PROCESSO ASSISTENCIAL DE TRABALHO

5.1. Todo paciente internado nas Unidades objetos desse contrato, deverão receber assistência integral e interdisciplinar.

5.2. Todo paciente internado nas Unidades deverá ser avaliado quanto ao seu estado clínico, em todos os turnos, e nas intercorrências clínicas pelas equipes médica, de enfermagem e multiprofissional, com registro legível, assinado, carimbado e datado em prontuário.

5.3. A evolução do estado clínico, as intercorrências e os cuidados prestados devem ser registrados pelas equipes médica, de enfermagem e de fisioterapia no prontuário do paciente, em cada turno, e atendendo as regulamentações dos respectivos conselhos de classe profissional e normas institucionais.

5.4. A equipe da UTI deverá monitorar os indicadores e manter registros dos eventos sentinela que garantam a qualidade da assistência, tais como: extubação acidental, perda de cateter venoso e lesões por pressão, assim como estabelecer medidas de controle ou redução dos mesmos. Também deverá responder aos protocolos e indicadores sugeridos pelo Núcleo de Segurança do Paciente.

5.7. As visitas multidisciplinares das Unidades objeto desse contrato, realizadas com finalidade de melhor atender ao paciente, deverão estar registradas em prontuário juntamente com o Plano de Tratamento de cada paciente.

5.8. Os critérios para admissão e alta de pacientes na UTI e Enfermaria deverão ser registrados, assinados pelo Responsável Técnico e divulgados para toda a instituição, além de seguir legislação e normas institucionais vigentes.

5.9. Pacientes que receberem alta da UTI, necessitando de vaga de enfermaria, deverão ter



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Saúde

a vaga solicitada via NIR INTERNO, caso a enfermaria utilizada como retaguarda esteja em sua capacidade total de pacientes.

6. GERENCIAMENTO DE RISCOS E NOTIFICAÇÃO DE EVENTOS ADVERSOS

6.1. Deverá ser realizado gerenciamento dos riscos inerentes às atividades realizadas nas unidades, bem como aos produtos submetidos ao controle e fiscalização sanitária.

6.2. O serviço de saúde deve buscar a redução e minimização da ocorrência dos eventos adversos relacionados a:

- I- Procedimentos de prevenção, diagnóstico, tratamento ou reabilitação do paciente;
- II- Medicamentos e insumos farmacêuticos;
- III- Produtos para saúde, incluindo equipamentos;
- IV- Uso de sangue e hemocomponentes;
- V- Saneantes;
- VI- Outros produtos submetidos ao controle e fiscalização sanitária utilizados nas unidades.

6.3. Na monitorização e no gerenciamento de risco, a equipe da UTI e Enfermaria, deverão:

- I- Definir e monitorar indicadores de avaliação da prevenção ou redução dos eventos adversos pertinentes à unidade;
- II- Coletar, analisar, estabelecer ações corretivas e notificar eventos adversos e queixas técnicas, conforme determinado pelo órgão sanitário competente.

6.4. Os eventos adversos devem ser notificados à gerência de risco ou outro setor definido pela Secretaria de Saúde, de acordo com as normas institucionais.

7. HUMANIZAÇÃO

7.1. Considerando que a humanização é uma das políticas prioritárias do Ministério da Saúde, as práticas de atenção e gestão humanizada deverão presidir as relações entre paciente e os profissionais que o atendem objetivando este fim.

7.2. Caberá ao médico diarista o fornecimento de orientações aos familiares e aos usuários, nos horários de visita ou, pela equipe multiprofissional, quando couber. A linguagem deverá ser clara, sobre o estado de saúde e assistência a ser prestada desde a admissão até a alta.

7.3. O responsável legal pelo paciente deve ser informado sobre as condutas clínicas e procedimentos a que o mesmo será submetido.

8. PROTOCOLOS CLÍNICOS

8.1. As diretrizes e protocolos clínicos constituem importante ferramenta para tornar as



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Saúde

condutas de assistência aos usuários mais homogênea e de melhor qualidade científica.

8.2.A secretaria de Saúde disporá das suas normas institucionais e das rotinas dos procedimentos assistenciais e administrativos realizados no Hospital Municipal, atualmente gerenciado por Organização Social de Saúde, para que, de comum acordo entre a CONTRATADA e a direção da Instituição, possam ser elaboradas diretrizes/protocolos e Procedimento Operacional Padrão para a UTI e Enfermaria.

8.3.Uma vez estabelecidos estas novas diretrizes/protocolos, serão aprovados e assinados pelos Responsáveis Técnicos – Médico, de Enfermagem e de Fisioterapia da CONTRATADA.

8.4.Os protocolos serão revisados anualmente ou sempre que houver a incorporação de novas tecnologias pela equipe de trabalho descrita no Contrato.

9.RECURSOS MATERIAIS

9.1.Todos os materiais médico-hospitalares e medicamentos, assim como os procedimentos de apoio diagnóstico e propedêutica instrumental serão fornecidos pela CONTRATADA, assim como as dietas enterais e parenterais.

9.2.A CONTRATADA deverá disponibilizar Ambulância UTI com equipamentos para atender às necessidades de remoção de paciente para outra Unidade Hospitalar, incluindo equipe de saúde, através de solicitação junto ao SIRESP;

9.3 A responsabilidade da manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos e mobiliários cedidos pela PREFEITURA, é da CONTRATADA, sendo que deverá ser realizada em tempo hábil a não gerar qualquer prejuízo ou perda de continuidade na assistência aos pacientes.

9.4.A CONTRATADA deverá zelar pelo uso adequado dos equipamentos dentro das normas técnicas.

9.5.Os serviços de lavanderia e limpeza serão de responsabilidade da CONTRATADA.

9.6.A CONTRATADA deverá locar equipamentos necessários ao pleno funcionamento do setor, levando-se em consideração que a CONTRATANTE está em fase de aquisição dos equipamentos abaixo descritos:

ITEM	EQUIPAMENTO	QUANTIDADE
01	MONITOR MULTIPARÂMETROS	14
02	APARELHO DE HEMODIÁLISE	01
03	MARCAPASSO CARDÍACO EXTERNO	02
04	RAIO X MÓVEL	02



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Saúde

05	MESA PARA REFEIÇÃO	05
06	VENTILÔMETRO	01
07	FLUXÔMETRO	12
08	VIDEOLARINGOSCÓPIO	01
09	CAMA HOSPITALAR COM BALANÇA	01
10	APARELHO DE ULTRASSON PORTÁTIL	01
11	GUINCHO ELEVADOR DE PACIENTE	01
12	CADEIRA DE RODAS PARA OBESO	01
13	MÁQUINA DE OSMOSE REVERSA	01
14	VENTILADOR MECÂNICO	12
15	LARINGOSCÓPIO ADULTO	10

10. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. Constitui responsabilidade da CONTRATADA:

- a) O gerenciamento da escala médica através da indicação ou substituição dos profissionais que executarão o trabalho;
- b) A supervisão e acompanhamento do desempenho dos profissionais da Unidade de Terapia Intensiva Adulto e da Enfermaria do 1º andar do Hospital Municipal de Bertioga;
- c) A implantação e supervisão de protocolos para o atendimento médico assistencial da UTI e da Enfermaria, definidos pela CONTRATADA, devendo respeitar aos parâmetros fixados pelo SUS quanto à prescrição de medicamentos (Programas de Assistência Farmacêutica), terapias, exames (Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas);
- d) A cobertura do atendimento médico da UTI e Enfermaria 24 horas/dia, sete dias por semana, objetivando sempre manter o número suficiente de médicos para atendimento da normatização do Ministério de Saúde/Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- e) Providenciar a substituição dos profissionais de forma que o atendimento não seja descontinuado;
- f) Zelar pelos equipamentos de propriedade da CONTRATANTE e responder por qualquer dano causado, independente da culpa;
- g) Preencher fichas e emitir relatórios necessários, que fazem parte obrigatória da documentação objeto da prestação do serviço;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Saúde

- h) Registrar no prontuário do paciente todo o atendimento realizado, objeto da prestação de serviço;
- i) Responder civil, penal e administrativamente por todos os danos causados ao paciente, decorrentes da ação ou omissão na prestação de serviço;
- j) Cumprir e fazer cumprir o Código de Ética Médica nos termos da Resolução CFM – 1931/2009;
- k) Cumprir e fazer cumprir a Resolução do Conselho Federal de Medicina – CFM 1802/2006 e/ou outra que venha substituí-la;
- l) Cumprir e fazer cumprir a Resolução do Conselho Federal de Enfermagem, e/ou outra que venha substituí-la;
- m) Toda a Equipe de Trabalho sob responsabilidade da CONTRATADA deve estar adequadamente uniformizada, com o uso de equipamento de proteção individual, com crachá de identificação;
- n) A CONTRATADA deve instalar controle de acesso e frequência dos seus profissionais, deixando consulta das informações à disposição da CONTRATANTE;
- o) É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de refeição de seus colaboradores;
- p) A CONTRATADA, deverá garantir os serviços da Unidade de Terapia Intensiva das assistências elencadas no art. 18 da resolução nº07 de 24 de fevereiro de 2010 e apresentar, mensalmente, documento com relação dos profissionais médicos disponíveis que serão responsáveis pelos atendimentos nas subespecialidades, com diploma reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) e inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina de São Paulo (CRM-SP), com título de especialistas nas respectivas áreas de atuação, para realização de avaliações, evolução dos pacientes, emissão de pareceres, elaboração de relatórios médicos, atualização de boletins dos pacientes, discussão de casos, solicitação de exames, realização de procedimentos e demais atividades pertinentes a cada subespecialidade, que possam ser realizados no leito e/ou no ambiente da Unidade de Terapia Intensiva – UTI;
- q) Todos os profissionais deverão estar no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;
- r) Disponibilizar profissionais que mantenham conduta compatível com a função que exercem, tratando usuários e demais profissionais da Unidade com respeito e cordialidade;
- s) Disponibilizar seus profissionais para participarem de campanhas institucionais promovidas pelos hospitais sem custos adicionais;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Saúde

t) Disponibilizar equipe técnica para repassar as informações e treinamentos necessários para a implantação e funcionamento do serviço;

u) Disponibilizar e manter um Coordenador de equipe, ficando responsável pela cobertura de plantões ou pela providência de substitutos diante de eventual impossibilidade de cobertura do serviço pelo profissional escalado. O coordenador deverá ter a formação exigida para a especialidade, de acordo com este termo de referência;

v) Disponibilizar e manter um responsável técnico da especialidade objeto deste Termo de Referência, devendo inclusive apresentar para direção da unidade hospitalar todos os documentos necessários à comprovação dessa responsabilidade técnica e os que solicitados por órgãos fiscalizadores. O responsável técnico deverá ter RQE ou especialização na especialidade contratada e comprovação de experiência na especialidade de no mínimo 02 (dois) anos;

w) O Responsável Técnico poderá realizar as funções de Coordenador de equipe, desde que tenha compatibilidade e disponibilidade de carga horária para realizar as funções, sem prejuízo às atividades inerentes cada uma das funções;

x) É proibida a designação/disponibilização de especialistas em formação, residentes, internos e estagiários nas escalas de trabalho e no corpo clínico, em substituição ao profissional habilitado pelos respectivos conselhos;

y) Rateio de itens compartilhados com a Organização Social gestora do bloco térreo (gases medicinais, SADT, lavanderia), mediante acordo operacional aprovado pela contratante, com regras objetivas, métricas auditáveis e prestação de contas segregadas, observado o limite legal para despesas compartilhadas. Os valores atualmente praticados pela atual Organização Social, com gerenciamento de 49 leitos, sendo 27 no mesmo bloco, dos leitos objeto desse Termo de Referência, estão discriminados no Anexo I.C.

11. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

11.1. São de responsabilidade da CONTRATANTE:

- a) Supervisão do atendimento realizado aos pacientes pelos profissionais da CONTRATADA;
- b) Orientar a equipe da CONTRATADA quanto aos protocolos implantados na Unidade;
- c) Disponibilizar equipamentos na UTI (conforme descrito) em perfeitas condições de utilização;
- d) Acompanhar e avaliar os serviços prestados;
- e) Definir o padrão do uniforme a ser usado pelos profissionais da CONTRATADA;
- f) Custeio de água e energia elétrica.

Nota: Não é de responsabilidade da CONTRATANTE o fornecimento de alimentação aos funcionários da CONTRATADA.

12. PRAZO, RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Saúde

- **Vigência:** 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada conforme legislação e disponibilidade orçamentária.
- **Fonte de recursos:** Verba Estadual
- **Valor estimado:** R\$ 24.000.000,00 (12 meses)
- **Fonte de recursos:** Verba Municipal
- **Valor estimado:** R\$ 3.953.016,96 (12 meses)
- **Forma de pagamento:** 30 (trinta dias) após o ateste da nota fiscal referente os serviços executados.
- **Dotação orçamentária:** 01.25.01.10.302.0124.2.066.3.3.50.85.00 – contrato de gestão e 01.25.01.10.302.0124.2.066.3.3.90.34.00 – Outras despesas de pessoal decorrentes de contrato.

13. RESULTADOS ESPERADOS

- Entrada em operação plena dos 10 leitos de UTI Adulto e 31 novos leitos de enfermaria;
- Redução de transferências para outros municípios;
- Diminuição do tempo de espera para cirurgias eletivas;
- Aumento da capacidade de resposta clínica hospitalar;
- Melhoria dos indicadores de qualidade hospitalar (ocupação, mortalidade, taxa de infecção, satisfação).

14. FISCALIZAÇÃO

14.1. O Gestor e Fiscal do Contrato designados deverão observar, por ocasião de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização quanto à execução do Contrato, as determinações estabelecidas neste Termo de Referência e demais cláusulas contratuais. Neste sentido considera-se:

I– Fiscal do Contrato – servidor com perfil administrativo especialmente designado pela administração, com atribuições de acompanhar e controlar o Contrato administrativo. Deverá ter foco na relação jurídica com a CONTRATADA, observando o cumprimento das regras previstas no termo de Contratação e ainda buscar os resultados esperados no ajuste;

II– Gestor do Contrato – servidor com perfil técnico especialmente designado pela administração, com atribuições de acompanhar e controlar in loco a execução do serviço. Deverá ter foco na execução do objeto contratual, atestando os serviços efetivamente realizados, assim como realizar todos os apontamentos necessários relacionados à execução do objeto do convênio;

14.1.1. São atribuições do Fiscal do Contrato:

I– Acompanhar e administrar o Contrato administrativo para o qual foi nomeado,



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Saúde

proporcionando às partes todos os meios legais para o ideal desempenho das atividades;

II- Notificar a Contratada quanto à ocorrência de qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, devendo estabelecer prazo para soluções de eventuais pendências;

III- Manter pasta individualizada, para arquivamento de documentos relativos à sua execução, tais como: cópia do contrato, cópias dos termos aditivos, relatórios de execução, cópias de correspondências enviadas e recebidas, inclusive por e-mail, prestação de contas mensais;

IV- Analisar mensalmente a nota fiscal, certidões, relatório dos gastos declarados pela CONTRATADA, folha de pagamento, recolhimento dos encargos trabalhistas (INSS, FGTS, IRRF, DCTF WEB), notificando-a, para que apresente justificativa sobre qualquer discrepância detectada na análise;

V- Avaliar a condução do contrato e quando necessário, balizado pelas diretrizes contratuais, sugerir métodos de racionalização de atividade e gastos inerentes ao Contrato de sua responsabilidade;

VI- Encaminhar à autoridade competente, sugestão de aplicação de sanção prevista no Contrato, em graduação a gravidade da inexecução, quando o objeto estiver sendo executado de forma irregular, em desacordo com as necessidades administrativas pactuadas;

VII- Manter rotineiramente o gestor informado sobre a execução do contrato, para que o mesmo tenha condições de acompanhar, controlar e fiscalizar o instrumento contratual de sua responsabilidade, nos eventuais impedimentos do titular;

VIII - O gestor e o fiscal poderão solicitar notas fiscais, pagamentos e/ou recibos, além de relatórios, para análise por amostragem, durante a prestação de serviços.

14.1.2. São atribuições do Gestor do Contrato:

I- Acompanhar e fiscalizar in loco a execução contratual;

II- Emitir relatórios mensais sobre o acompanhamento do Contrato de sua responsabilidade, discriminando o serviço prestado, locais de execução, quantidade, qualidade do serviço prestado, assim como, demais informações necessárias ao regular acompanhamento pela administração das atividades;

III- Manter o fiscal do Contrato informado de qualquer ocorrência de irregularidade contratual.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Saúde

Cláusula de Confidencialidade: As informações sobre dados de desempenho e resultados não poderão ser divulgadas a terceiros estando os infratores sujeitos às penalidades estabelecidas em leis.

15. ANÁLISE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

15.1. A Contratada deverá apresentar relatório dos serviços prestados e resultados das metas qualitativas e quantitativas alcançadas no período.

15.2. A CONTRATANTE, através do Gestor e Fiscal, procederá à análise do cumprimento dos Indicadores de Remuneração - Metas Quantitativas e Qualitativas pela CONTRATADA, mensalmente, para redirecionamento das ações e solicitações de alterações/adequações de condutas ou procedimentos avaliados como insuficientes.

15.3. Da análise referida no item anterior, poderá resultar na necessidade de repactuação das metas estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, se for o caso.

16. DOS CUSTOS

16.1. A CONTRATADA deverá apresentar todos seus custos, inclusive benefícios decorrentes de acordos/convenção coletiva, unitário, mensal e total, para o satisfatório cumprimento de todas as atividades assistenciais previstas neste Termo de Referência, compreendendo todos os serviços nas Unidades, obedecendo o dimensionamento previsto no Anexo I.A – Dimensionamento do Recursos Humanos.

16.2. Na composição dos preços ofertados, a CONTRATADA deverá contemplar, dentre outros, o adequado dimensionamento da equipe técnica que será alocada na execução das atividades a serem desenvolvidas na Unidade de Terapia Intensiva (UTI) e na Enfermaria do Hospital Municipal de Bertioga, de forma a dar integral cumprimento a todas as etapas de trabalho.

16.3. A proposta de preço deve ser apresentada conforme a planilha no Anexo I.B, esclarecendo que o pagamento só será realizado após a prestação de contas.

17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

METAS QUANTITATIVAS

1. Ativação e funcionamento dos leitos

- **Meta 1.1:** Colocar em operação 100% dos **10 leitos de UTI Adulto Tipo II** até **30 dias após o início do contrato**.
- **Meta 1.2:** Colocar em funcionamento 100% dos **31 leitos de enfermaria** (10 de retaguarda clínica e 21 cirúrgicos) no **mesmo prazo** do item 1.1

2. Indicadores assistenciais



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Saúde

- **Meta 2.1: Taxa de ocupação de leitos** $\geq 80\%$ para UTI e $\geq 85\%$ para enfermaria cirúrgica, a partir do 3º mês.
- **Meta 2.2: Redução de 50% nas transferências via SIRESP** de pacientes críticos até o 6º mês de operação.
- **Meta 2.3: Tempo médio de permanência (TMP)** na UTI ≤ 7 dias e na enfermaria cirúrgica ≤ 5 dias.
- **Meta 2.4: Taxa de mortalidade** na UTI $\leq 15\%$ e na enfermaria $\leq 5\%$.
- **Meta 2.5: Taxa de infecção hospitalar** $< 5\%$ (padrão aceitável segundo ANVISA).

3. Recursos Humanos

- **Meta 3.1:** Dimensionamento completo das equipes conforme o Anexo I, com **100% dos cargos críticos preenchidos até o início da operação.**
- **Meta 3.2:** Garantia de **100% de cobertura dos plantões semanais mínimos**, conforme carga horária especificada para cada função.

4. Gestão e infraestrutura

- **Meta 4.1:** Implantar sistema informatizado de gestão de leitos compatível com o utilizado pela atual administração do Hospital (O.S) e protocolos assistenciais até o 2º mês de contrato.
- **Meta 4.2:** Manutenção preventiva mensal de todos os equipamentos críticos da UTI e da enfermaria;
- **Meta 4.3:** Apresentação de relatórios mensais com todos os indicadores definidos.

5. Qualidade e satisfação

- **Meta 5.1:** Obter índice de satisfação do usuário $\geq 90\%$ em pesquisas mensais;
- **Meta 5.2:** Resposta a intercorrências clínicas em até 15 minutos em 95% dos casos.

METAS QUALITATIVAS

1. Qualificação do atendimento

- **Meta Q1:** Implantar protocolos assistenciais baseados em evidência para UTI, enfermaria cirúrgica e retaguarda clínica até o 2º mês.
- **Meta Q2:** Assegurar atendimento humanizado e multiprofissional com atuação integrada entre especialidades médicas, enfermagem, psicologia, fisioterapia, farmácia e assistência social.

2. Integração com a Rede de Atenção à Saúde (RAS)

- **Meta Q4:** Estabelecer fluxos de comunicação e contra referência com a atenção primária e ambulatorial municipal, até o 3º mês de contrato.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Saúde

- **Meta Q5:** Realizar reuniões mensais com a Secretaria de Saúde para alinhamento da integração da OS com o sistema municipal.

3. Governança e transparência

- **Meta Q6:** Instituir Comitê de Gestão Clínica e de Qualidade dentro do hospital, com atas e registros mensais.
- **Meta Q7:** Implantar sistema de ouvidoria ativa com registro e resposta a todas as manifestações da população, e relatório bimestral de resolutividade.

18. ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL

- Indicadores e metas devem constar em painel de monitoramento mensal apresentado à Secretaria de Saúde de Bertioga.
- Auditorias periódicas podem ser realizadas para avaliar conformidade com as metas (qualitativas e quantitativas).
- Eventual prorrogação contratual deve considerar o desempenho baseado nos indicadores e metas propostas.

19. SUBCONTRATAÇÃO

Mediante prévia e expressa autorização da Secretaria de Saúde, a contratada poderá subcontratar parte do objeto conveniado, para a execução das seguintes atividades: serviços médicos.

20. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

20.1. A Organização Social deverá ser detentora de atestado (s) de capacidade técnica operacional fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove bom desempenho anterior na execução de serviços da mesma natureza, consistente na gestão de UTI Adulto Tipo II com, no mínimo, 05 leitos e, no mínimo, de 15 leitos de Enfermaria.

20.2. A Organização Social deverá comprovar que está registrada junto ao Conselho Profissional competente;

20.3 A proponente deverá apresentar documentação comprobatória do cadastro da Organização Social no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde).

20.4 A Organização Social deverá apresentar, em conjunto com os demais documentos acima citados, Declaração de Responsabilidade Técnica, informando que possui equipe técnica exigida no Termo de Referência e no Edital.

21. GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Gestor: Viviane Costa Silveira



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Saúde

CPF nº:220.***.***33

Fiscal:Kelly Bichini

CPF nº:218.***.***-65

22. UNIDADE REQUISITANTE

Viviane Costa Silveira

Diretora do Departamento de Atendimento de Urgência e Emergência

23. ORDENADORA DE DESPESA

Fabiana Paviani

Secretária de Saúde

Viviane Costa Silveira

Diretora de Urgência e Emergência

Fabiana Paviani

Secretária de Saúde



ANEXO I.A

Especificações Técnicas – Dimensionamento de Recursos Humanos

1. LEITOS DE UTI ADULTO TIPO II (10 leitos)

- 01 médico intensivista por turno de 12h (presencial)
- 01 médico diarista intensivista/dia (08h) Cobertura 24h/dia, todos os dias da semana
- Médicos especialistas para interconsultas quando necessário
- 01 enfermeiro a cada 10 leitos por turno (mínimo)
- 01 técnico de enfermagem para cada 02 leitos por turno

Equipe Multiprofissional

- 01 fisioterapeuta 24h/dia
- 01 farmacêutico clínico com atuação diária
- 01 nutricionista hospitalar
- 01 assistente social (escala 40h semanais)

A Equipe multiprofissional poderá ser compartilhada com a enfermaria, exceto fisioterapeuta.

Equipe Auxiliar

1. Escriturário Clínico (Auxiliar Administrativo): 01 (um) escriturário de segunda a domingo.

Nota: Esse profissional terá a função de manter a organização dos prontuários que deverão ser entregues no setor de faturamento da Secretaria Municipal de Saúde, até, no máximo, 48 horas após a saída do paciente, com check-list de documentos sugerido pelo órgão, já conferido e organizado, podendo ser compartilhado com a UTI.

Deverá ser o responsável pelo Núcleo Interno de Regulação, considerando que 07 (sete) vagas de UTI, serão reguladas via SIRESP, disponibilizadas ao Estado.

2. LEITOS DE ENFERMARIA – 31 LEITOS

Classificação

- 10 leitos de retaguarda clínica (pós-UTI)



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Saúde

- 21 leitos cirúrgicos (Ortopedia, Urologia, Ginecologia, Cirurgia Geral)

Equipe Médica

- 01 médico clínico para intercorrências médicas em 24h
- 01 médico cirurgião de cada especialidade para visita médica diária (07 dias da semana)
- Sobreaviso noturno (todas especialidades)

Enfermagem

- 01 enfermeiro por turno;
- 01 técnico de enfermagem para cada 05 leitos por turno;

A Equipe multiprofissional será compartilhada com a UTI, exceto o profissional fisioterapeuta.

3. APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO

- Laboratório clínico 24h (parceria interna ou contratada);
- Agência transfusional (parceria interna);
- Serviço de imagem (Raio-X, Ultrassom, ECG, TC se houver);
- Farmácia hospitalar com controle de estoque e dispensação por dose unitária.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Saúde

ANEXO I.B

UTI E ENFERMARIA	
ITENS DE DESPESAS	CUSTEIO ESTIMADO MENSAL
1. Pessoal e Reflexo	
1.1 Remuneração de Pessoal CLT	
1.2 Benefícios	
1.3 Encargos Sociais	
1.4 Provisãoamento	
2. Material de Consumo	
2.1 Medicamentos	
2.2 Materiais Hospitalares	
2.3 Gases Medicinais	
2.4 Material de expediente	
2.5 Material de limpeza e desinfecção	
2.6 Material descartáveis	
2.7 Uniforme e EPI	
2.8 material e suprimento de informática	
2.9 Material de manutenção Predial	
2.10 Combustível	
2.11 Outros materiais diversos	
3. Prestação de Serviços Terceirizados	
3.1 Serviço Médicos	
3.2 Serviço de Medicina Ocupacional	
3.3 Serviço de Manutenção Predial	
3.4 Manutenção corretiva e preventiva (ar condicionado, gerador, cabine primária, elevador, etc.)	
3.5 Manutenção de Equipamentos e Mobiliários	
3.6 Serviço Laboratoriais e Banco de Sangue	
3.7 Serviço de Laboratório de Análise	
3.8 Hemocomponentes	
3.9 Outros Exames	
3.10 Serviço de Recolhimento e tratamento de Resíduos	



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Saúde

3.11 Serviço de Nutrição e Dietética	
3.12 Serviço de Lavanderia com locação de enxoval	
3.13 Serviço de Esterilização (Externo)	
3.14 Serviço Gráficos e de Digitalização e Guarda de Documentos	
3.15 Serviço de Engenharia Clínica	
3.16 Serviço de Tomografia	
3.17 Locações de Equipamentos em Geral e Mobiliários	
3.18 Serviço de Diálise	
3.19 Serviço de Educação Permanente	
3.20 Serviço de Higienização e Limpeza	
3.21 Sistema de Gestão, Software e Hardware	
3.22 Suprimentos de Informática	
3.23 Locação de Equipamentos de TI	
3.24 Sistema de Gestão, Software e Hardware	
3.25 Locação de Equipamentos de TI	
3.26 Locação de ambulância tipo SAV	
3.27 Outros serviços de terceiros	
TOTAL DE DESPESAS DIRETAS MENSAL	
4.1 Rateio - 3%	
4.2 Taxas e outras despesas	
TOTAL MENSAL DE CUSTEIO	

Nota: A proponente deverá apresentar anexa a esta Proposta Financeira, planilha contendo o detalhamento dos custos unitários dos profissionais a serem contratados, com o número estimado dos profissionais, os respectivos cargos, salários.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Saúde

ANEXO I.C

SADT - Serviços	
Tomografia e RM	R\$ 34.850,00/mês
USG (convencional, obstétrica e com doppler)	R\$ 80.126,00/mês
Exames Complementares (colonoscopia, endoscopia)	R\$ 13.600,00/mês
Serviços de radiologia	R\$ 31.000,00/mês
Exames laboratoriais e anatomia patológica	R\$ 231.100,00/mês
Gases medicinais	R\$ 22.000,00/mês
Lavanderia	R\$ 25.000,00/mês
Internet/telefonia	R\$1.200,00/mês
Serviço de manutenção preventiva e corretiva de máquinas, Predial e ar condicionado	R\$ 46.000,00/mês
Sistema de gerenciamento e prontuário eletrônico	R\$ 24.500,00/mês



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Saúde

Anexo II

MINUTA DO CONTRATO DE GESTÃO

CONTRATO DE GESTÃO Nº ____/2025

PROCESSO Nº: ____/2025

PARTES: MUNICÍPIO DE BERTIOGA POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E _____ QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE OBJETO DO CONTRATO DE GESTÃO: **GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE RELATIVOS A 10 LEITOS DE UTI ADULTO TIPO II, BEM COMO 31 LEITOS DE ENFERMARIA NO HOSPITAL MUNICIPAL DE BERTIOGA.**

O MUNICÍPIO DE BERTIOGA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua Luiz Pereira de Campos nº 901, neste ato representado por seu Secretário Municipal da Saúde, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, estado civil, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob nº XXXXXXXXXXX, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, entidade privada sem fins lucrativos, com sede em XXXXXX, na Rua XXXXXXXX, nº XXXXX, CEP n.º XXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, inscrita no CREMESP sob o nº XXXXXXXX, e com seu estatuto social arquivado no XXXXXXXXXXXX Registro Civil de Pessoas Jurídicas XXXXX, sob nº XXXXXX, devidamente qualificada como ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, neste ato representada por seu XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade nº XXXXXXXXXXXX e inscrito no CPF/MF sob o n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, adiante designada como CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a **Lei Federal nº 9.637/98, Lei Municipal nº 855/09**, alterada pela **Lei Municipal nº 863/09**, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO, referente ao gerenciamento, operacionalização e execução das ações assistenciais e dos serviços de saúde, a serem prestados universal e gratuitamente nas unidades a seguir identificadas, cujo uso fica permitido pelo período de vigência do presente CONTRATO DE GESTÃO, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste CONTRATO DE GESTÃO é o **O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE RELATIVOS A 10 LEITOS DE UTI ADULTO TIPO II, BEM COMO 31 LEITOS DE ENFERMARIA NO HOSPITAL MUNICIPAL DE BERTIOGA**, observada a legislação de regência do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente o disposto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto da Presidência da República nº 7.508, de 28 de junho de 2011, bem como as diretrizes emanadas do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde, na condição de gestor local.

1.2 – O detalhamento: (a) das atividades assistenciais e dos serviços de saúde, (b) dos indicadores a serem observados e das metas a serem alcançadas, bem como (c) dos critérios de julgamento encontram-se descritos nas cláusulas deste CONTRATO DE GESTÃO, bem como na PROPOSTA TÉCNICA e na PROPOSTA FINANCEIRA da CONTRATADA e no corpo do EDITAL E ANEXOS do Chamamento Público nº XXXX/2025, os quais passam a ser parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Saúde

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 A CONTRATANTE obriga-se a disponibilizar à CONTRATADA os meios necessários à execução do presente objeto, incluindo os recursos financeiros, de acordo com o Plano Orçamentário e o Cronograma de Desembolso ajustado entre as partes; a permissão de uso das unidades de saúde e dos bens patrimoniais (mediante prévio inventário físico) indispensáveis ao cumprimento das obrigações da CONTRATADA, e disponibilizar à CONTRATADA subsídios técnicos para a plena utilização das funcionalidades dos Sistemas de Informações.

2.2 A CONTRATANTE também se obriga a incluir na proposta de lei orçamentária dos exercícios subsequentes ao da assinatura deste CONTRATO DE GESTÃO recursos necessários para a execução do objeto contratual.

2.3 A CONTRATANTE realizará, por meio de seus órgãos e de acordo com as respectivas competências, o acompanhamento da execução deste CONTRATO DE GESTÃO, especialmente com vistas a:

- a) definir instrumentos para o monitoramento e avaliação contratual;
- b) acompanhar, avaliar, supervisionar a execução das ações e dos serviços contratados, em relação: a metas de produção, qualidade, adotando medidas de correção das inconformidades e aplicação correta dos recursos financeiros repassados à CONTRATADA;
- c) instituir e garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão de Avaliação prevista no art. 11, § 3º, da Lei Municipal nº 855, de 26 de Junho de 2009, combinado com o Decreto nº 2.313, de 05 de junho de 2015, fazendo cumprir suas deliberações;
- d) promover a resolução das demais questões administrativas correlatas aos trâmites do CONTRATO DE GESTÃO.

2.4 A CONTRATANTE poderá promover o afastamento de servidores públicos para exercício de suas funções nas unidades de saúde sob gestão da CONTRATADA, observados critérios de conveniência e oportunidade administrativas e as disposições legais aplicáveis.

2.5 A CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA, servidores públicos de seu quadro de pessoal permanente, sendo garantidos aos servidores todos os direitos e vantagens estabelecidos em lei, vedada a incorporação de qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela CONTRATADA aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido, conforme Legislação em vigor.

2.6 Promover o afastamento de servidores públicos para a CONTRATADA, nos termos da Lei Municipal nº 855, de 26 de Junho de 2009.

2.7 A CONTRATANTE manterá a CONTRATADA informada sobre as diretrizes municipais relativas ao objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA deverá executar as ações assistenciais e dos serviços de saúde sob sua responsabilidade com plena observância das diretrizes técnicas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, segundo a legislação pertinente ao SUS, especialmente o disposto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto da Presidência da República nº 7.508 de 28 de junho de 2011, destacando-se:

3.1.1 atendimento exclusivo aos usuários do SUS nas unidades de saúde, objeto deste contrato;

3.1.2 acesso universal aos serviços de saúde, com assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;

3.1.3 humanização da atenção, garantindo a efetivação de um modelo centrado no usuário e baseado nas suas necessidades de saúde e no respeito aos seus direitos, conforme as diretrizes da Política Nacional de



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Saúde

Humanização (PNH);

3.1.4 justificativa ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste CONTRATO DE GESTÃO;

3.1.5 esclarecimento ao paciente sobre seus direitos e deveres, bem como sobre quaisquer assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

3.1.6 respeito a decisões do paciente ao consentir ou ao recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de morte ou diante de obrigação legal;

3.1.7 garantia de confidencialidade dos dados e informações relativas a pacientes;

3.1.8 vedação de que se utilizem pacientes para fins de experimentação;

3.1.9 manutenção de informação sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência, para fins de planejamento das atividades assistenciais;

3.1.10 gratuidade de assistência, vedada cobrança a pacientes ou seus acompanhantes por quaisquer serviços prestados, responsabilizando-se inclusive por cobrança indevida feita por seus empregados ou prepostos;

3.1.11 garantia do direito de manifestação religiosa e espiritual aos pacientes, de qualquer culto;

3.1.12 laicidade na prestação dos serviços de saúde, com observância das diretrizes do SUS e da Secretaria Municipal da Saúde, independentemente das convicções religiosas da CONTRATADA;

3.2. A CONTRATADA ainda se obriga a:

3.2.1 manter atualizados prontuários e arquivo médico, de acordo com a legislação vigente;

3.2.2 instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma legal, independentemente de notificação da CONTRATANTE;

3.3 A CONTRATADA deverá fornecer dados e informações completas acerca dos serviços e procedimentos prestados até o 10º dia do mês subsequente da competência, utilizando para tanto Sistema de Informação compatível com o sistema utilizado pela Secretaria de Saúde, e ainda, ser compatível com DATASUS. Os dados exigidos deverão ser informados nos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Ministério da Saúde para que a CONTRATANTE viabilize os lançamentos necessários.

3.3.1 A CONTRATADA poderá utilizar o sistema da informação da Contratante ou utilizar sistema próprio, mas deverá criar integração do dados para compartilhamento das informações junto ao sistema da contratante.

3.3.2 Caso opte por utilizar sistema próprio, a CONTRATADA arcará com os custos para implantação da integração.

3.3.3 A alimentação dos sistemas de informação deverá ser impecável, de modo a evitarem-se glosas do Sistema Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde.

3.3.3.1 A CONTRATADA notificará todas as doenças e agravos de notificação compulsória de acordo com normas técnicas federais, estaduais e municipais, em consonância com o estabelecido na legislação federal,



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Saúde

estadual e municipal pertinente.

3.3.4 A CONTRATADA também notificará aos órgãos de vigilância em saúde municipais todos os acidentes de trabalho, bem como as doenças e agravos à saúde relacionados ao trabalho, em conformidade com a legislação aplicável.

3.3.5 A CONTRATADA deverá registrar e apresentar de forma regular e sistemática todas as ações e serviços de saúde realizados na unidade hospitalar e serviços de saúde sob sua gestão, em conformidade com as instruções normativas dos sistemas de informações do SUS.

3.3.6 A CONTRATADA obriga-se, caso solicitado, a fornecer relatório do atendimento prestado aos pacientes, com os seguintes dados:

a) nome do paciente;

b) identificação da unidade de saúde;

c) tipo de atendimento, data e horário em que ocorreu;

d) procedimentos especiais porventura realizados;

e) diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época da alta.

3.4 A CONTRATADA deverá instalar nas unidades de saúde sob sua gestão Serviço de Atendimento ao Usuário.

3.5 A CONTRATADA deverá instalar quantidade de câmeras de monitoramento suficientes ao acompanhamento pela Secretaria Municipal de Saúde do fluxo de atendimento de pacientes em todas as unidades sob sua gestão. A CONTRATADA disponibilizará link compartilhado com a Secretaria Municipal de Saúde para visualização das imagens, no prazo de 90 dias, prorrogáveis por igual período.

3.6 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela indenização a paciente, órgãos do SUS ou a terceiros por prejuízos que lhe sejam causados por agentes da CONTRATADA, quando estes agirem ou voluntariamente omitirem-se com dolo ou culpa por negligência, imperícia ou imprudência; ficando-lhe assegurado direito de regresso contra o responsável direto pelo prejuízo causado, sem prejuízo de a CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas cabíveis.

3.7 A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se a danos por falhas na prestação dos serviços assistenciais, segundo o previsto no art. 14, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.8 Será de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a contratação de pessoal suficiente e qualificado para execução deste CONTRATO DE GESTÃO, mantendo as equipes de atendimento sempre completas, com número suficiente de profissionais.

3.8.1 A contratação de pessoal deve ser precedida de processo seletivo, com ampla divulgação dos requisitos e critérios de classificação, para garantir iguais condições aos interessados.

3.8.2 Os contratos de trabalho celebrados pela CONTRATADA serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, pelos instrumentos coletivos vigentes no Município de Bertioga, pelos limites e critérios estabelecidos no Termo de Referência, não gerando vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

3.8.3 A equipe médica que poderá ser contratada pelo regime aplicável a profissionais autônomos ou via pessoa



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Saúde

jurídica.

3.8.4 A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato.

3.8.5 Os profissionais, a serem contratados para as unidades de saúde sob gestão da CONTRATADA, deverão possuir qualificação e estar em quantitativo mínimo exigido pelo Ministério da Saúde para habilitação e faturamento dos serviços prestados pela Secretaria Municipal da Saúde, assim como deverá ser atendida a legislação vigente, inclusive a que diz respeito à Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

3.8.6 A CONTRATADA promoverá ações de valorização de seus colaboradores, a fim de proporcionar ambiente de trabalho seguro e saudável.

3.8.7 Todos os empregados e terceiros contratados pela CONTRATADA deverão portar identificação (crachás) e estar devidamente uniformizados, quando estiverem no exercício de funções nas dependências das unidades de saúde sob sua gestão.

3.8.8 A CONTRATADA deverá dispor de registro de frequência de todos os profissionais, mantendo em local visível quadro com os nomes dos médicos de plantão, conforme legislação vigente.

3.8.9 A CONTRATADA deverá manter em seu poder cadastro atualizado dos profissionais contratados, do qual constarão:

- a) dados pessoais;
- b) endereço domiciliar e telefones para contato;
- c) foto 3x4 recente;
- d) cópia do diploma de formação de entidade reconhecida pelo MEC e Conselho Regional de Classe, sempre que for o caso;
- e) cópia do diploma de especialização para os cargos e funções que exijam essa formação;
- f) cópia do comprovante atualizado de pagamento da anuidade devida ao Conselho Regional de Classe, quando couber;

3.8.10 A CONTRATADA deverá disponibilizar em formato digital as escalas de serviço de todos os profissionais, e ainda afixá-las em local visível nas respectivas unidades de serviços. Deverá atender a Lei Municipal Nº 1.272, de 2017.

3.8.11 A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela aquisição de materiais de consumo e pela contratação de serviços de terceiros conforme Edital e seu Termo de Referência, sendo os serviços não previstos responsabilidade do CONTRATANTE.

3.8.12 A CONTRATADA obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na aquisição de quaisquer compras de materiais e na contratação de serviços de terceiros.

3.8.13 A CONTRATADA publicará no Diário Oficial do Estado de São Paulo e disponibilizará em seu site oficial, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura deste CONTRATO DE GESTÃO, regimento próprio, contendo os procedimentos que adotará para compra de materiais e contratação de serviços de terceiros com recursos provenientes de repasses de recursos públicos como previsto na Lei Municipal nº 855, de 26 de junho de 2009.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Saúde

3.8.14 A CONTRATADA obriga-se, na prestação dos serviços objeto deste contrato, a utilizar as marcas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, nos termos da Portaria nº 2.838, de 1º de dezembro de 2011, e observar as diretrizes definidas pela CONTRATANTE em relação à programação visual.

3.8.15 A CONTRATADA deverá apresentar documentos comprobatórios da origem das despesas de rateio, necessárias à execução do objeto, custeadas com recursos públicos, que devem ser proporcionais ao valor do repasse, observando-se o disposto no Comunicado SDG nº 25/2023 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

3.8.16 Mediante prévia e expressa autorização da Secretaria de Saúde, a contratada poderá subcontratar parte do objeto conveniado, para a execução das seguintes atividades: serviços médicos.

CLÁUSULA QUARTA – DA AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. A execução deste CONTRATO DE GESTÃO será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo Conselho Municipal da Saúde e comissões, conforme o previsto no art. 11, § 3º, da Lei Municipal nº 855, de 26 de Junho de 2009, bem como disposições do Edital e seus anexos, fazendo cumprir suas deliberações;

4.1.1. A verificação deste item restringirá aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho e metas estabelecidas pela CONTRATADA.

4.1.2 A instância responsável definida pela CONTRATANTE a economicidade no desenvolvimento destas diretrizes e metas, encaminhando relatório mensal, anexado na prestação de contas.

4.2 Os relatórios mencionados acima deverão ser encaminhados ao Secretário Municipal de Saúde para subsidiar a apreciação do Prefeito Municipal acerca da manutenção da qualificação da entidade como ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, detentora do Contrato de Gestão.

4.3. As correspondências inerentes a este contrato de gestão deverão ser encaminhadas ao endereço constante dos CNPJ da CONTRATADA em âmbito municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência do presente CONTRATO DE GESTÃO será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de assinatura deste instrumento e passível de prorrogação na forma da lei, mediante o cumprimento de Plano de Trabalho.

5.2 O prazo de vigência contratual não exime a CONTRATANTE da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 A CONTRATANTE repassará à CONTRATADA os recursos financeiros necessários à execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO.

6.2 O valor total estimado para doze meses será de **R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, e onerará as dotações orçamentárias nº 01.25.01.10.302.0124.2.066.3.3.50.85.00 – contrato de gestão e 01.25.01.10.302.0124.2.066.3.3.90.34.00 – outras despesas de pessoal decorrentes de contrato, observados os



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Saúde

termos deste CONTRATO DE GESTÃO, tudo conforme disciplinado nas Instruções nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

6.3 O valor correspondente aos próximos exercícios financeiros correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias.

6.4 Os recursos repassados à CONTRATADA deverão ser aplicados e os respectivos rendimentos revertidos, exclusivamente, aos objetivos deste CONTRATO DE GESTÃO.

6.4.1 Os saldos do Contrato, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública; quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês, auferidas tais receitas, estas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as respectivas prestações de contas.

6.5 Os recursos financeiros necessários à execução do presente CONTRATO DE GESTÃO poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da CONTRATADA e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da CONTRATADA, a qual poderá contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais, desde que haja prévia autorização da CONTRATANTE.

6.6 A CONTRATADA deverá movimentar os recursos de CUSTEIO que lhe forem repassados pela CONTRATANTE em contas correntes bancárias específicas e exclusivas, de modo que não sejam confundidos com os recursos próprios da CONTRATADA.

6.7 A cada período de 12(doze) meses, os valores pactuados neste contrato, serão obrigatoriamente revistos pela CONTRATANTE, utilizando como base para o reajuste o percentual acumulado que for apurado pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) no período, sendo que esse índice não será cumulativo com a aplicação dos índices definidos em dissídios ou convenções coletivas das categorias profissionais contratadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O valor estimado para a contratação é de R\$ XX, que onerarão as dotações orçamentárias 01.25.01.10.302.0124.2.066.3.3.50.85.00 – contrato de gestão e 01.25.01.10.302.0124.2.066.3.3.90.34.00 – Outras despesas de pessoal decorrentes de contrato.

7.2 A forma de pagamento será de 30 dias após o ateste da nota fiscal, referente aos serviços executados.

7.3 Mensalmente, a CONTRATADA deverá apresentar Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Tributários não inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo; Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Mobiliários Municipal; e certificado de Regularidade do FGTS.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que conterà a declaração de interesse de ambas as partes e manifestação



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Saúde

favorável da Comissão de Avaliação, mediante análise do Conselho Municipal de Saúde e prévia autorização do Secretário Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 Deverão ser protocolados até o quinto dia útil do mês subsequente, a prestação de contas do mês anterior, conforme as Instruções nº 01/2024, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e normas municipais.

9.2 Deverão ser protocolados até o dia 28 de fevereiro do exercício seguinte à transferência dos recursos realizados, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, os documentos, exigidos nas Instruções nº 01/2024, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a título de Prestação de Contas, sob pena de suspensão dos repasses.

9.3 Disponibilizar para publicação, via on line, no Boletim Oficial de Bertioga os extratos dos balanços e demais demonstrações contábeis e financeiras do exercício findo, bem como manter o site da CONTRATADA atualizado.

9.4 A aplicação de eventual glosa exigirá o devido processo legal, com garantia de defesa prévia e direito à interposição de recurso administrativo.

9.5 Definida a glosa, a contratada deverá ressarcir o respectivo valor, acrescido de correção monetária e juros legais na forma do Código Civil e eventuais alterações legislativas.

CLÁUSULA DEZ – DA RESCISÃO

10.1 A extinção do presente Contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2 Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, o Poder Executivo providenciará a imediata revogação do termo de permissão de uso dos bens públicos, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da CONTRATADA, não cabendo a esta última direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no art. 138, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3 Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, esta obriga-se a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da denúncia.

10.4 A CONTRATADA terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da rescisão do CONTRATO DE GESTÃO, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE.

10.5 A CONTRATANTE, em qualquer hipótese de extinção do contrato sem culpa da CONTRATADA, repassará a esta última o valor correspondente aos custos de desmobilização, inclusive os correspondentes às verbas rescisórias dos contratos de trabalho celebrados para manutenção dos recursos humanos necessários à execução deste contrato.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Saúde

CLÁUSULA ONZE – DAS PENALIDADES

11.1 O inadimplemento de qualquer obrigação da CONTRATADA autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar-lhe as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% até o percentual máximo de 30% do valor do repasse mensal, cujo montante será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
- c) impedimento de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 3(três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

11.2 A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que tiver ocorrido, e as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 11.1 poderão ser aplicadas juntamente com a discriminada na alínea “b”.

11.3 A aplicação de qualquer penalidade exigirá o devido processo legal, com garantia de defesa prévia e direito à interposição de recurso administrativo hierárquico, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

CLÁUSULA DOZE – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DESTE CONTRATO

12.1 O extrato deste CONTRATO DE GESTÃO será publicado no Boletim Oficial do Município de Bertioga.

CLÁUSULA TREZE – DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro do Município de Bertioga, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Bertioga, / /

CONTRATADA

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

Testemunhas:

1 _____

2 _____

NOME:

NOME:

RG:

RG:



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Saúde

Anexo III

TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO

ANEXO RP-05 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(REPASSES AO TERCEIRO SETOR – CONTRATOS DE GESTÃO)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADA: _____

CONTRATO DE GESTÃO N° (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): _____

EXERCÍCIO (1): _____

ADVOGADO(S) / N° OAB / E-MAIL: (2) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pela contratante e contratada, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral”



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Saúde

anexa (s).

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;
- c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;
- d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Saúde

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

Pelo ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

Pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído.

(*) – O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Saúde

para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Saúde

Anexo IV MODELO DE PROCURAÇÃO

(OUTORGANTE)....., por seu representante legal (nacionalidade, estado civil, profissão) portador do Registro de Identidade N.º, expedido pela devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o N.º....., residente e domiciliado na cidade de, Estado de à Rua, N.º, na forma de seus estatutos, OUTORGA a (OUTORGADO) (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade N.º, expedida pela, residente e domiciliado na cidade de, Estado de, à Rua, N.º, PODERES para assinar em nome da Outorgante o eventual Contrato de Gestão e demais documentos relativos à execução do objeto do PROCESSO DE SELEÇÃO, no Município de Bertioga, em/...../....., conforme Aviso de Edital de Chamamento Público nº .../2025, publicado no D.O. do dia/...../....., podendo o dito, no exercício do presente mandato, para anuir, transigir ou renunciar os direitos em nome da ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, obrigando-nos e aos nossos sucessores, pelo que tudo dá por bom, firme e valioso.

_____, ____ de _____ de 2025.

(Assinatura e identificação do Outorgante)



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Saúde

Anexo V MODELO DE DECLARAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2025

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DO CONTRATO DE GESTÃO, **RELATIVOS A 10 LEITOS DE UTI ADULTO TIPO II, BEM COMO 31 LEITOS DE ENFERMARIA NO HOSPITAL MUNICIPAL DE BERTIOGA.**

A interessada, inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal, Sr. (a), portador da Carteira de Identidade nº.....e inscrito no CPF/MF sob o nº, DECLARA, sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade, que:

- a) Não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988 c/c Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02;
- b) Não tem impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta;
- c) Não possui no seu quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- d) Seus Conselheiros não recebem remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem.
- e) Não possui agente público no exercício, a qualquer título, em cargo de Direção;
- f) Não incorreu em quaisquer das sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) Não existe qualquer fato impeditivo a sua habilitação.
- h) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos.

Bertioga, ____ de _____ de 2025

Nome: do representante legal/procurador



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Saúde

Anexo VI

MODELO DE CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE

Pelo presente instrumento de representação, credencio o (a) Senhor (a) _____, (nacionalidade, estado civil, profissão), portador (a) do Registro de Identidade N.º _____, expedido pela _____, devidamente inscrito (a) no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, sob o N.º _____, residente e domiciliado na Cidade de _____, Estado de _____, à Rua _____, N.º _____, como meu mandatário (a), para representar esta Pessoa Jurídica podendo praticar todos os atos necessários relativos ao Edital de Chamamento Público o nº ____/2025.

Preliminarmente, declaro que a nossa Pessoa Jurídica aceita, sem ressalvas, as condições previstas no referido Edital.

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura e identificação do Representante Legal da Pessoa Jurídica



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Saúde

Anexo VII

MODELO DE ATESTADO DE COMPARECIMENTO PARA A VISITA TÉCNICA

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2025

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, RELATIVOS A 10 LEITOS DE UTI ADULTO TIPO II, BEM COMO 31 LEITOS DE ENFERMARIA NO HOSPITAL MUNICIPAL DE BERTIOGA.

Nesta data compareceu a interessada _____ nos locais das prestações de serviços, representada por seu _____ Sr(a) _____, portador(a) do RG.: _____ inscrito(a) no CPF sob número _____ levantando as informações necessárias para a execução dos serviços, inclusive quanto às suas instalações físicas, prediais e equipamentos, não podendo alegar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de seu Plano de Trabalho ou do perfeito cumprimento do futuro Contrato de Gestão.

Bertioga, ____ de _____ de 2025.

Assinatura / RF ou RG do Responsável Técnico – SMS-Bertioga



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Saúde

Anexo VIII

MODELO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS

TERMO DE PERMISSÃO DE USO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BERTIOGA E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, AUTORIZANDO A UTILIZAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS DESCRITOS NO EDITAL E ANEXOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2025, **PARA A OPERACIONALIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, RELATIVOS A 10 LEITOS DE UTI ADULTO TIPO II, BEM COMO 31 LEITOS DE ENFERMARIA NO HOSPITAL MUNICIPAL DE BERTIOGA.**

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BERTIOGA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº _____, com sede nesta cidade, na _____ neste ato representado pelo Prefeito _____, portador do RG _____ e do CPF _____, doravante denominado simplesmente PERMITENTE, e de outro lado a ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE denominada _____, cadastrada no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, representada neste ato por seu Presidente, Sr (a) _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, adiante denominada simplesmente de PERMISSIONÁRIA, firmam o presente Termo mediante as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira – Objeto

1.1. O presente instrumento tem por finalidade outorgar à PERMISSIONÁRIA a possibilidade de utilização dos bens públicos móveis e imóveis, destinados à OPERACIONALIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, relativos a 10 leitos de UTI Adulto Tipo II localizados no segundo andar do novo bloco hospitalar, bem como 31 leitos de enfermaria localizados no primeiro andar do novo bloco hospitalar, relacionados no Edital do Chamamento Público nº xxxx/2025, bem como seus anexos e Contrato de Gestão n.º xx/2025, formalizado entre as mesmas partes, em atendimento à Lei Municipal n.º 3.759, de 23 de outubro de 2014.

1.2. Os espaços especificados na Cláusula Primeira se encontram localizados no imóvel localizado Praça Vicente Molinari s/nº - Bertioga – São Paulo, telefone: (013)3317-4015.

Poderão ser utilizados pela PERMISSIONÁRIA, exclusivamente em atividades pertinentes ao gerenciamento das unidades contidas no Edital e seus anexos, e Contrato de Gestão n.º xxxx/2025.

Cláusula Segunda – Obrigações da PERMISSIONÁRIA

2.1 A PERMISSIONÁRIA obriga-se a:

I – Utilizar-se dos imóveis acima especificados exclusivamente para atividades pertinentes ao gerenciamento, empregando todo o zelo em sua conservação;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Saúde

II – Não realizar qualquer benfeitoria ou alteração no imóvel, sem autorização expressa do PERMITENTE;

III – Zelar pela manutenção predial preventiva e corretiva;

IV – Responsabilizar-se por qualquer dano ocasionado pelo uso dos bens imóveis e móveis;

V – Autorizar a PERMITENTE à fiscalização dos bens objeto deste instrumento a qualquer momento;

VI – Restituir à PERMITENTE, ao final do Contrato de Gestão nº ____/2025, os imóveis sede das Unidades de Saúde, bem como todos os bens móveis objetos deste instrumento, nas condições de uso compatíveis com o período de depreciação e com as manutenções compatíveis com o executado pela Secretaria Municipal de Saúde- Bertioga.

Parágrafo Segundo: Em caso de perda, a qualquer título, de algum bem cedido à PERMISSONÁRIA, deverá ela ressarcir o PERMITENTE pelos prejuízos causados.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de furto, sinistro ou extravio de bem patrimonial, a PERMISSONÁRIA deverá comunicar à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE o ocorrido, apresentando, quando for o caso, a cópia do boletim de ocorrência.

Parágrafo Quarto: A existência de bens patrimoniais considerados inservíveis, obsoletos ou em desuso deverá ser comunicada pela PERMISSONÁRIA à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para os encaminhamentos necessários.

Parágrafo Quinto: A PERMISSONÁRIA deverá comunicar à PERMITENTE, através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência.

Cláusula Terceira – Prazo:

3.1 O prazo deste instrumento perdurará enquanto estiver em vigência o Contrato de Gestão n.º xxxx/2025.

Cláusula Quarta – Extinção:

4.1 A presente PERMISSÃO DE USO extinguir-se á:

I – No prazo final do Contrato de Gestão nº xxxx;

II – Por utilização dos bens ora cedidos, diversa da estipulada neste instrumento;

III – Por interesse de uma das partes ou necessidade imperiosa, com notificação por escrito e antecedência mínima de seis meses;

IV – Pelo descumprimento, pela PERMISSONÁRIA, de quaisquer das condições aqui arroladas ou dispostas na legislação pertinente;

Parágrafo Único – As benfeitorias realizadas serão incorporadas ao patrimônio municipal, sem ressarcimento à PERMISSONÁRIA, não importando sua natureza ou origem dos recursos.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Saúde

Cláusula Quinta – Foro:

5.1 É competente o Foro da Comarca do Município de Bertioga para o deslinde de todas as questões oriundas do presente Termo.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, digitadas apenas no averso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, tudo na presença das duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais.

Bertioga, ____ de _____ de _____

CONTRATADA

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

1. _____

2. _____

NOME:

NOME:

RG:

RG:



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Saúde

Anexo IX

MODELO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

A ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE XXXXXXXX, entidade privada sem fins lucrativos, com sede em XXXXXX, na Rua XXXXXXXX, nº XXXXX, CEP n.º XXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXX, inscrita no CREMESP sob o nº XXXXXXXX, e com seu estatuto social arquivado no XXXXXXXXXXXXX Registro Civil de Pessoas Jurídicas XXXXX, sob nº XXXXXX, devidamente qualificada como ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, neste ato representada por seu XXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade nº XXXXXXXXXXXXX e inscrito no CPF/MF sob o n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX neste ato representado por xxxxxxxxxxxxxxxx declara que **tem interesse** em participar do CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO À SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO PARA OPERACIONALIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, RELATIVOS A 10 LEITOS DE UTI ADULTO TIPO II, BEM COMO 31 LEITOS DE ENFERMARIA NO HOSPITAL MUNICIPAL DE BERTIOGA.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº xxxxxxxxxxxx e Processo Nº 6091/2025.

_____, ____ de _____ de ____.

Assinatura e identificação do Representante Legal da Pessoa Jurídica



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Saúde

Anexo X

MODELO DE DECLARAÇÃO CONHECIMENTO DO LOCAL DOS SERVIÇOS

A ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE XXXXXXXX, entidade privada sem fins lucrativos, com sede em XXXXXX, na Rua XXXXXXXX, nº XXXXX, CEP n.º XXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CREMESP sob o nº XXXXXXXX, e com seu estatuto social arquivado no XXXXXXXXXXXXXXXX Registro Civil de Pessoas Jurídicas XXXXX, sob nº XXXXXXXX, devidamente qualificada como ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, neste ato representada por seu XXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade nº XXXXXXXXXXXXXXXX e inscrito no CPF/MF sob o n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, declara sob as penas da lei que tem conhecimento de todas as informações, inclusive das condições locais, necessárias para o cumprimento das obrigações objeto Do Edital de Chamamento Público nº XX/2025, e que, caso seja vencedora, será plenamente capaz de prestá-la nas condições existentes, não cabendo posteriormente qualquer alegação de seu desconhecimento.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura e identificação do Representante Legal da Pessoa Jurídica